



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90013/2025**

**Contrato nº 23/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E AJUSTES NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADO NO PRÉDIO DO FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE - MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO BUENOS AIRES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **REFRIGERAÇÃO BUENOS AIRES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.769.998/0001-19, situada na Rua Bahia nº 1694, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande - MS, CEP 79.010-240, telefone (67) 3351-7189, e-mail: adm@buenoaires.com.br, neste ato representada por GASPARG BRAGA, portador da CNH nº 03266928205, do RG nº 269284 SSP/MS e do CPF nº 309.067.331-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e do Pregão acima identificados, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes no sistema de climatização instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, composto por equipamentos split de parede (HI-WALL), split piso teto (CASSETE) e ar split duto no 8º pavimento, todos VRF da marca HITACHI, pertencentes ao TRT da 24ª Região, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme disposições estabelecidas.
- 1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025  
Pregão Eletrônico nº 90013/2025  
Contrato nº 23/2025**

adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

- 1.3. As peças e componentes serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato, bem como a execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades.
- 1.4. Os serviços serão prestados conforme disposições estabelecidas neste instrumento e, subsidiariamente, no Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.430/2023 e das legislações complementares.
- 1.5. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e aplicável, bem como nas cláusulas deste contrato e dos documentos acima referidos.

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Este contrato observará o regime de execução indireta e sua vigência será de 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável até 14/06/2028, data em que se encerrará o Contrato nº 15/2023 do Processo Administrativo nº 18.130/2023, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante deste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
- 2.3. Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
  - 2.3.1. no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
  - 2.3.2. no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 2.4. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, que está ciente dos termos constantes na Resolução CNJ nº 351/2020 que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e na





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025  
Pregão Eletrônico nº 90013/2025  
Contrato nº 23/2025**

Resolução Administrativa TRT 24 nº 68/2024, e suas alterações, que instituiu a Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região. As referidas Resoluções encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/licitacoes1>.

- 2.5. A comprovação da condição acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da CONTRATADA (modelo no Anexo X do Termo de Referência).
- 2.6. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (modelo no Anexo XI do Termo de Referência).
- 2.7. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 2.8. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 2.8.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;
- 2.8.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, a qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025  
Pregão Eletrônico nº 90013/2025  
Contrato nº 23/2025**

- 2.9. O atendimento aos subitens 2.8.1 e 2.8.2 poderá ser demonstrado mediante o envio do Anexo VIII do Termo de Referência.
- 2.10. Para a formalização do contrato será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- 2.11. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 2.11.1. Às normas e especificações constantes deste Contrato/Termo de Referência;
  - 2.11.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;
  - 2.11.3. Às normas da ABNT;
  - 2.11.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
    - 2.11.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
    - 2.11.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
    - 2.11.4.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
    - 2.11.4.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

**CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência (TR), em anexo, as condições específicas desta contratação referentes a:
- 3.1.1. Sustentabilidade (item 9 do TR);
  - 3.1.2. Subcontratação (item 10 do TR);
  - 3.1.3. Garantia da contratação (item 11 do TR);
  - 3.1.4. Modelo de execução do objeto (item 12 do TR);
  - 3.1.5. Deveres do CONTRATANTE (item 13 do TR);
  - 3.1.6. Deveres da CONTRATADA (item 14 do TR);
  - 3.1.7. Vedações à CONTRATADA (item 15 do TR);
  - 3.1.8. Modelo de gestão e fiscalização do contrato (item 16 do TR);
  - 3.1.9. Preposto (itens 16.5 a 16.12 do TR);
  - 3.1.10. Gestão e fiscalização (itens 16.13 a 16.19 do TR);
  - 3.1.11. Recebimento e aceitação dos serviços (item 17 do TR);
  - 3.1.12. Liquidação (item 18 do TR);
  - 3.1.13. Pagamento (item 19 do TR);
  - 3.1.14. Atualização financeira (item 20 do TR);
  - 3.1.15. Reajuste dos preços (item 21 do TR);





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025  
Pregão Eletrônico nº 90013/2025  
Contrato nº 23/2025**

- 3.1.16. Reequilíbrio econômico-financeiro (item 22 do TR);
- 3.1.17. Garantia e assistência técnica (item 23 do TR);
- 3.1.18. Penalidades (item 24 do TR);
- 3.1.19. Defesas e recursos (item 25 do TR);
- 3.1.20. Aumentos e reduções (item 26 do TR).

**CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Classificação funcional programática: 02.122.0033.4256.0054

PTRES: 168295

Elementos de despesa (categorias econômicas): 3.3.90.39 e 3.3.90.30

Notas de empenho: 2025NE000428

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR**

5.1. O valor global estimado da presente contratação (20 meses) é de **R\$ 220.070,00 (duzentos e vinte mil e setenta reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

| GRUPO 01 (ÚNICO)       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |                                |                      |                   |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------|----------------------|-------------------|
| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |                                |                      |                   |
| Item                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | Quantidade estimada (20 meses) | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 1                      | <b>PREÇO DA CONFEÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)</b> , referente aos equipamentos listados na tabela do Anexo I do Termo de Referência, com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição, materiais, peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário. | Unidade | 1                              | R\$ 900,00           | R\$ 900,00        |
| 2                      | <b>PREÇO DA CHAMADA TÉCNICA, para manutenção corretiva de evaporadora ou condensadora</b> , do sistema VRF HITACHI, conforme rotina de manutenção do item 12.                                                                                                                                                                                          | Unidade | 45                             | R\$ 326,00           | R\$ 14.670,00     |





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90013/2025**

**Contrato nº 23/2025**

|                                                  |                                                                                                                                                                            |         |   |               |                |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|---------------|----------------|
| 3                                                | <b>PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 10 (dez) meses</b> (higienização dos equipamentos), conforme rotina de manutenção do Anexo IX do Termo de Referência. | Unidade | 2 | R\$ 37.250,00 | R\$ 74.500,00  |
| 4                                                | <b>PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 15 (quinze) meses</b> (sistema elétrico), conforme rotina de manutenção do Anexo IX do Termo de Referência.           | Unidade | 1 | R\$ 10.300,00 | R\$ 10.300,00  |
| <b>VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO</b> |                                                                                                                                                                            |         |   | --            | R\$ 100.370,00 |

| <b>SERVIÇOS EVENTUAIS</b> |                                                                                                            |         |   |              |              |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|--------------|--------------|
| <b>INSTALAÇÃO</b>         |                                                                                                            |         |   |              |              |
| 5                         | Preço do serviço de instalação de unidade <b>evaporadora Hi-Wall</b> do sistema VRF HITACHI                | Unidade | 3 | R\$ 400,00   | R\$ 1.200,00 |
| 6                         | Preço do serviço de instalação de unidade <b>evaporadora Cassete</b> do sistema VRF HITACHI                | Unidade | 5 | R\$ 500,00   | R\$ 2.500,00 |
| 7                         | Preço do serviço de instalação de unidade <b>evaporadora Piso Teto</b> do sistema VRF HITACHI              | Unidade | 3 | R\$ 500,00   | R\$ 1.500,00 |
| 8                         | Preço do serviço de instalação de <b>unidade condensadora até 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI      | Unidade | 3 | R\$ 1.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 9                         | Preço do serviço de instalação de <b>unidade condensadora acima de 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI | Unidade | 3 | R\$ 1.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| <b>REMANEJAMENTO</b>      |                                                                                                            |         |   |              |              |
| 10                        | Preço do serviço de remanejamento de unidade <b>evaporadora Hi-Wall</b> do sistema VRF HITACHI             | Unidade | 3 | R\$ 300,00   | R\$ 900,00   |
| 11                        | Preço do serviço de remanejamento de unidade <b>evaporadora Cassete</b> do sistema VRF HITACHI             | Unidade | 5 | R\$ 500,00   | R\$ 2.500,00 |
| 12                        | Preço do serviço de remanejamento de unidade <b>evaporadora Piso Teto</b> do                               | Unidade | 3 | R\$ 500,00   | R\$ 1.500,00 |





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90013/2025**

**Contrato nº 23/2025**

|                                                        |                                                                                                               |         |   |            |               |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|------------|---------------|
|                                                        | sistema VRF HITACHI                                                                                           |         |   |            |               |
| 13                                                     | Preço do serviço de remanejamento de <b>unidade condensadora até 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI      | Unidade | 3 | R\$ 800,00 | R\$ 2.400,00  |
| 14                                                     | Preço do serviço de remanejamento de <b>unidade condensadora acima de 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI | Unidade | 3 | R\$ 800,00 | R\$ 2.400,00  |
| <b>DESINSTALAÇÃO</b>                                   |                                                                                                               |         |   |            |               |
| 15                                                     | Preço do serviço de desinstalação de unidade <b>evaporadora Hi-Wall</b> do sistema VRF HITACHI                | Unidade | 3 | R\$ 300,00 | R\$ 900,00    |
| 16                                                     | Preço do serviço de desinstalação de unidade <b>evaporadora Cassete</b> do sistema VRF HITACHI                | Unidade | 5 | R\$ 300,00 | R\$ 1.500,00  |
| 17                                                     | Preço do serviço de desinstalação de unidade <b>evaporadora Piso Teto</b> do sistema VRF HITACHI              | Unidade | 3 | R\$ 300,00 | R\$ 900,00    |
| 18                                                     | Preço do serviço de desinstalação de <b>unidade condensadora até 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI      | Unidade | 3 | R\$ 500,00 | R\$ 1.500,00  |
| 19                                                     | Preço do serviço de desinstalação de <b>unidade condensadora acima de 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI | Unidade | 3 | R\$ 500,00 | R\$ 1.500,00  |
| <b>VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS ESTIMADOS</b> |                                                                                                               |         |   | --         | R\$ 27.200,00 |

**PEÇAS PARA CONDENSADORAS - VRF HITACHI**

**Peças para equipamentos condensadoras de ar - HITACHI**

|    |                                                           |      |   |              |              |
|----|-----------------------------------------------------------|------|---|--------------|--------------|
| 20 | Conjunto condensador (cód. C1 / HLB5047A)                 | peça | 1 | R\$ 500,00   | R\$ 500,00   |
| 21 | Compressor SCROLL DC INVERTER 220V (cód. C4 / 17C88634A)  | peça | 1 | R\$ 5.600,00 | R\$ 5.600,00 |
| 22 | Compressor SCROLL AC CONSTANTE 220V (cód. C6 / 17C78329A) | peça | 1 | R\$ 4.400,00 | R\$ 4.400,00 |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 90013/2025**  
**Contrato nº 23/2025**

|           |                                                                          |      |   |              |              |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------|------|---|--------------|--------------|
| <b>23</b> | Compressor SCROLL AC<br>CONSTANTE 220V (cód. C8 /<br>17C81682A)          | peça | 1 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| <b>24</b> | Separador de óleo (cód. C12 /<br>17F03998A)                              | peça | 1 | R\$ 140,00   | R\$ 140,00   |
| <b>25</b> | Válvula de expansão (cód. C14 /<br>17C78181A)                            | peça | 1 | R\$ 150,00   | R\$ 150,00   |
| <b>26</b> | Válvula de expansão (cód. C15 /<br>17C88560A)                            | peça | 1 | R\$ 150,00   | R\$ 150,00   |
| <b>27</b> | Válvula de expansão (cód. C16 /<br>17C78465A)                            | peça | 1 | R\$ 150,00   | R\$ 150,00   |
| <b>28</b> | Válvula de reversão (cód. C18 /<br>17C76060A)                            | peça | 1 | R\$ 150,00   | R\$ 150,00   |
| <b>29</b> | Válvula de serviço solda (linha de gás -<br>7/8") (cód. C19 / 17F04491A) | peça | 1 | R\$ 150,00   | R\$ 150,00   |
| <b>30</b> | Válvula de serviço solda (linha de gás -<br>1") (cód. C20 / 17F04492A)   | peça | 1 | R\$ 150,00   | R\$ 150,00   |
| <b>31</b> | Válvula de serviço (linha de líquido -<br>3/8") (cód. C21 / 17C87971A)   | peça | 1 | R\$ 150,00   | R\$ 150,00   |
| <b>32</b> | Válvula de serviço (linha de gás - 1/2")<br>(cód. C22 / 17C87972A)       | peça | 1 | R\$ 80,00    | R\$ 80,00    |
| <b>33</b> | Corpo válvula solenoide (cód. C23 /<br>17C64849A)                        | peça | 1 | R\$ 70,00    | R\$ 70,00    |
| <b>34</b> | Filtro de linha (cód. C26 / 17G87733B)                                   | peça | 1 | R\$ 40,00    | R\$ 40,00    |
| <b>35</b> | Junta de inspeção (cód. C30 /<br>17C93010B)                              | peça | 1 | R\$ 30,00    | R\$ 30,00    |
| <b>36</b> | Amortecedor de vibração do<br>compressor (cód. C36 / 17D49474A)          | peça | 1 | R\$ 15,00    | R\$ 15,00    |
| <b>37</b> | Amortecedor borracha TRC Tube &<br>Tube (cód. C38 / 17G74638A)           | peça | 1 | R\$ 15,00    | R\$ 15,00    |
| <b>38</b> | Amortecedor de vibração do motor<br>ventilador (cód. C45 / HLE3838A)     | peça | 1 | R\$ 15,00    | R\$ 15,00    |
| <b>39</b> | Motor DC 750W (cód. E1 /<br>17A21335A)                                   | peça | 1 | R\$ 910,00   | R\$ 910,00   |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 90013/2025**  
**Contrato nº 23/2025**

|    |                                                          |      |   |            |            |
|----|----------------------------------------------------------|------|---|------------|------------|
| 40 | Motor DC 1200W (cód. E2 / 17A21336A)                     | peça | 1 | R\$ 390,00 | R\$ 390,00 |
| 41 | Pressostato (cód. E3 / 17C73377A)                        | peça | 1 | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 |
| 42 | Lay out CX CMDO - 8/10/12 HP - 220V (cód. E4 / HLB5137A) | peça | 1 | R\$ 80,00  | R\$ 80,00  |
| 43 | Lay out CX CMDO - 8/10/12 HP - 220V (cód. E6 / HLB5135A) | peça | 1 | R\$ 80,00  | R\$ 80,00  |
| 44 | Dissipador de calor 1 (cód. E9 / 17F03877A)              | peça | 1 | R\$ 80,00  | R\$ 80,00  |
| 45 | Dissipador de calor 2 (cód. E10 / 17F03878A)             | peça | 1 | R\$ 90,00  | R\$ 90,00  |
| 46 | Placa borne (cód. E11 / 17C85627A)                       | peça | 1 | R\$ 90,00  | R\$ 90,00  |
| 47 | Filtro de ruído elétrico (cód. E14 / 17B41676A)          | peça | 1 | R\$ 80,00  | R\$ 80,00  |
| 48 | Porta fusível (cód. E17 / 17C66562A)                     | peça | 1 | R\$ 20,00  | R\$ 20,00  |
| 49 | Fusível 60A (cód. E20 / 17C42549C)                       | peça | 3 | R\$ 20,00  | R\$ 60,00  |
| 50 | Fusível 50A (cód. E21 / 17C42549B)                       | peça | 3 | R\$ 20,00  | R\$ 60,00  |
| 51 | Reator (cód. E25 / 17C93690A)                            | peça | 3 | R\$ 80,00  | R\$ 240,00 |
| 52 | Contator CPR INVERTER (cód. E28 / 17B34740A)             | peça | 3 | R\$ 90,00  | R\$ 270,00 |
| 53 | Capacitor 400V, 4700uF (cód. E32 / 17F03151A)            | peça | 3 | R\$ 25,00  | R\$ 75,00  |
| 54 | Resistor (cód. E35 / 17B33595A)                          | peça | 3 | R\$ 25,00  | R\$ 75,00  |
| 55 | Módulo diodo (cód. E38 / 17B41465A)                      | peça | 2 | R\$ 15,00  | R\$ 30,00  |
| 56 | Módulo transistor (cód. E40 / 17B41139A)                 | peça | 1 | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |
| 57 | Placa de circuito ISPM 220V (cód. E42 / 17B41615A)       | peça | 1 | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| 58 | Placa de circuito FAM 220V (cód. E44 /                   | peça | 1 | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90013/2025**

**Contrato nº 23/2025**

|    |                                                                        |      |   |               |               |
|----|------------------------------------------------------------------------|------|---|---------------|---------------|
|    | 17B41624A)                                                             |      |   |               |               |
| 59 | Placa de circuito PCB1 220V (cód. E44 / 17B41203B)                     | peça | 1 | R\$ 518,00    | R\$ 518,00    |
| 60 | Conjunto bobina solenoide (cód. E48 / HLD36086A)                       | peça | 1 | R\$ 95,00     | R\$ 95,00     |
| 61 | Solenoide válvula expansão (cód. E50 / 17C78180C)                      | peça | 1 | R\$ 90,00     | R\$ 90,00     |
| 62 | Aquecedor de cárter INVERTER (cód. E54 / 17F05909A)                    | peça | 1 | R\$ 70,00     | R\$ 70,00     |
| 63 | Condensador / capacitor (PC 301) (cód. E56 / HLD36096A)                | peça | 1 | R\$ 50,00     | R\$ 50,00     |
| 64 | Termistor – Dissipador INVERTER (cód. E60 / 17H07888A)                 | peça | 3 | R\$ 70,00     | R\$ 210,00    |
| 65 | Termistor – TA (cód. E61 / 17C59663A)                                  | peça | 3 | R\$ 60,00     | R\$ 180,00    |
| 66 | Termistor – TD1, TD2 (cód. E62 / 17B24597A)                            | peça | 3 | R\$ 60,00     | R\$ 180,00    |
| 67 | Termistor – TBG (cód. E63 / 17C59664A)                                 | peça | 3 | R\$ 60,00     | R\$ 180,00    |
| 68 | Termistor – TE, TG, TCHG (cód. E64 / 17C59664E)                        | peça | 3 | R\$ 60,00     | R\$ 180,00    |
| 69 | Hélice do ventilador (cód. V5 / HLB2828A)                              | peça | 2 | R\$ 250,00    | R\$ 500,00    |
| 70 | Inversor VACON0010-1L-0005-2+DLBR+LS60, FAB. VACON                     | peça | 2 | R\$ 2.300,00  | R\$ 4.600,00  |
| 71 | Supressor de surto SPWC 275V/20A                                       | peça | 2 | R\$ 90,00     | R\$ 180,00    |
| 72 | Termostato TH-TUNE/230V, FAB. CAREL, COD. ATA4001AD0                   | peça | 2 | R\$ 1.800,00  | R\$ 3.600,00  |
| 73 | Compressor 15 TR (cód. HLC13282A) - <u>splitão 8º andar</u>            | peça | 1 | R\$ 14.000,00 | R\$ 14.000,00 |
| 74 | Inversor do motor configurado (HLD40386A) <u>para splitão 8º andar</u> | peça | 1 | R\$ 5.500,00  | R\$ 5.500,00  |
| 75 | Inversor do compressor configurado                                     | peça | 1 | R\$ 5.500,00  | R\$ 5.500,00  |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90013/2025**

**Contrato nº 23/2025**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |     |              |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--------------|--------------|
|    | (D46033C) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |     |              |              |
| 76 | Chicote blindado do compressor inverter (HLD40467D) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | peça   | 1   | R\$ 130,00   | R\$ 130,00   |
| 77 | Sensor NTC-W (HLE7839A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | peça   | 1   | R\$ 130,00   | R\$ 130,00   |
| 78 | Sensor (HLE7707B) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | peça   | 1   | R\$ 90,00    | R\$ 90,00    |
| 79 | Display gráfico LCP102 (HLD32092A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | peça   | 1   | R\$ 2.080,00 | R\$ 2.080,00 |
| 80 | Hélice do ventilador (17A18707B) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | peça   | 1   | R\$ 982,00   | R\$ 982,00   |
| 81 | Motor 0,75cv (HLD40028A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | peça   | 1   | R\$ 1.850,00 | R\$ 1.850,00 |
| 82 | Válvula de retenção (D44380A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | peça   | 1   | R\$ 280,00   | R\$ 280,00   |
| 83 | KIT filtro G4 (D44689A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | peça   | 1   | R\$ 60,00    | R\$ 60,00    |
| 84 | Válvula de serviço 5/8" (17F15944A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | peça   | 1   | R\$ 60,00    | R\$ 60,00    |
| 85 | Borracha elastomérica para isolamento térmico das tubulações frigoríferas do sistema VRF HITACHI (Anexo I do Termo de Referência).                                                                                                                                                                                                                                                                           | metro  | 100 | R\$ 7,00     | R\$ 700,00   |
| 86 | Linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, borracha elastomérica, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, a serem utilizados para os equipamentos do sistema VRF HITACHI, os quais estão discriminados no Anexo I do Termo de Referência. Caso haja necessidade de substituição, deverá a CONTRATADA obedecer às recomendações do manual do fabricante | metro  | 100 | R\$ 90,00    | R\$ 9.000,00 |
| 87 | Carga de gás para condensadora independente – especificação no Anexo I do Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | evento | 3   | R\$ 300,00   | R\$ 900,00   |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90013/2025**

**Contrato nº 23/2025**

|                                                                |                                                                                                                       |        |   |            |               |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|------------|---------------|
| <b>88</b>                                                      | Carga de gás para conjunto com 02 (duas) condensadoras agrupadas – especificação no Anexo I do Termo de Referência.   | evento | 3 | R\$ 300,00 | R\$ 900,00    |
| <b>89</b>                                                      | Carga de gás para conjunto com 03 (três) condensadoras agrupadas – especificação no Anexo I do Termo de Referência.   | evento | 3 | R\$ 300,00 | R\$ 900,00    |
| <b>90</b>                                                      | Carga de gás para conjunto com 04 (quatro) condensadoras agrupadas – especificação no Anexo I do Termo de Referência. | evento | 3 | R\$ 300,00 | R\$ 900,00    |
| <b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA CONDENSADORAS VRF HITACHI</b> |                                                                                                                       |        |   | --         | R\$ 78.000,00 |

**PEÇAS PARA EVAPORADORAS CASSETE - VRF HITACHI**

**Peças para equipamentos evaporadoras tipo CASSETE - HITACHI**

|            |                                                                |      |    |              |              |
|------------|----------------------------------------------------------------|------|----|--------------|--------------|
| <b>91</b>  | Trocador de calor (cód. C1 / HLC14998E)                        | peça | 1  | R\$ 690,00   | R\$ 690,00   |
| <b>92</b>  | Válvula de expansão (cód. C2 / 17F04392B)                      | peça | 2  | R\$ 230,00   | R\$ 460,00   |
| <b>93</b>  | Sensor de temperatura – linha de gás (cód. C4 / 17B42635A)     | peça | 15 | R\$ 90,00    | R\$ 1.350,00 |
| <b>94</b>  | Sensor de temperatura – linha de líquido (cód. C4 / 17B42636A) | peça | 15 | R\$ 90,00    | R\$ 1.350,00 |
| <b>95</b>  | Bomba de dreno (cód. E5.1 / 17B30151A)                         | peça | 2  | R\$ 450,00   | R\$ 900,00   |
| <b>96</b>  | Termistor insuflamento (cód. E7 / 17B24598G)                   | peça | 5  | R\$ 50,00    | R\$ 250,00   |
| <b>97</b>  | Termistor retorno (cód. E8 / 17B24598A)                        | peça | 5  | R\$ 50,00    | R\$ 250,00   |
| <b>98</b>  | Receptor de sinal (cód. E11.1 / D43432A)                       | peça | 2  | R\$ 180,00   | R\$ 360,00   |
| <b>99</b>  | Controle remoto (cód. E11.2 / PCLH3B)                          | peça | 2  | R\$ 90,00    | R\$ 180,00   |
| <b>100</b> | Motor (cód. V2 / 17B42561B)                                    | peça | 1  | R\$ 460,00   | R\$ 460,00   |
| <b>101</b> | Ventilador turbo (cód. V1 / 17A21933A)                         | peça | 1  | R\$ 450,00   | R\$ 450,00   |
| <b>102</b> | Placa PCB (cód. E6 / 17B43437E)                                | peça | 1  | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.800,00 |





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 391/2025

Pregão Eletrônico nº 90013/2025

Contrato nº 23/2025

|                                                                           |                                                                |      |    |            |              |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------|----|------------|--------------|
| <b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS CASSETE – VRF HITACHI</b>   |                                                                |      |    | --         | R\$ 8.500,00 |
| <b>PEÇAS PARA EVAPORADORAS PISO TETO - VRF HITACHI</b>                    |                                                                |      |    |            |              |
| <b>Peças para equipamentos evaporadoras tipo PISO TETO - HITACHI</b>      |                                                                |      |    |            |              |
| 103                                                                       | Trocador de calor (cód. C1 / C15627C)                          | peça | 1  | R\$ 340,00 | R\$ 340,00   |
| 104                                                                       | Válvula de expansão eletrônica (cód. C2.1 / 17F04392B)         | peça | 1  | R\$ 160,00 | R\$ 160,00   |
| 105                                                                       | Sensor de temperatura – linha de gás (cód. C3 / 17B42635B)     | peça | 15 | R\$ 50,00  | R\$ 750,00   |
| 106                                                                       | Sensor de temperatura – linha de líquido (cód. C3 / 17B42636B) | peça | 15 | R\$ 50,00  | R\$ 750,00   |
| 107                                                                       | Bobina Solenoide (cód. C2.2 / 17F04390E)                       | peça | 2  | R\$ 80,00  | R\$ 160,00   |
| 108                                                                       | Termistor insuflamento (cód. E7 / 17B24598J)                   | peça | 5  | R\$ 70,00  | R\$ 350,00   |
| 109                                                                       | Termistor retorno (cód. E7 / 17B24598A)                        | peça | 5  | R\$ 70,00  | R\$ 350,00   |
| 110                                                                       | Receptor de sinal (cód. E4 / PCALHP1)                          | peça | 2  | R\$ 55,00  | R\$ 110,00   |
| 111                                                                       | Controle remoto (cód. E3 / PCLH3B)                             | peça | 2  | R\$ 90,00  | R\$ 180,00   |
| 112                                                                       | Motor Sweep (cód. E5 / 17F09581A)                              | peça | 1  | R\$ 130,00 | R\$ 130,00   |
| 113                                                                       | Motor DC 80W (cód. V1.1 / 17B43637A)                           | peça | 1  | R\$ 350,00 | R\$ 350,00   |
| 114                                                                       | Rotor do ventilador (cód. V1.3 / 17A22760A)                    | peça | 1  | R\$ 240,00 | R\$ 240,00   |
| 115                                                                       | Filtro de ar (cód. V4 / 17B43561A)                             | peça | 1  | R\$ 30,00  | R\$ 30,00    |
| <b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS PISO TETO – VRF HITACHI</b> |                                                                |      |    | --         | R\$ 3.900,00 |
| <b>PEÇAS PARA EVAPORADORAS HI-WALL - VRF HITACHI</b>                      |                                                                |      |    |            |              |
| <b>Peças para equipamentos evaporadoras tipo HI-WALL - HITACHI</b>        |                                                                |      |    |            |              |
| 116                                                                       | Trocador de calor (cód. 1 / JB0037785A)                        | peça | 1  | R\$ 800,00 | R\$ 800,00   |
| 117                                                                       | Placa receptor de sinais (cód. 7 / JB0029613A)                 | peça | 1  | R\$ 340,00 | R\$ 340,00   |
| 118                                                                       | Controle remoto (cód. 12 / JB0034847A)                         | peça | 2  | R\$ 90,00  | R\$ 180,00   |
| 119                                                                       | Rotor tangencial (cód. 21 / JB0034774A)                        | peça | 1  | R\$ 400,00 | R\$ 400,00   |





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90013/2025**

**Contrato nº 23/2025**

|                                                                         |                                             |      |   |            |              |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------|---|------------|--------------|
| <b>120</b>                                                              | Motor rotor tangencial (cód. 25 / RRMB4238) | peça | 1 | R\$ 230,00 | R\$ 230,00   |
| <b>121</b>                                                              | Motor do defletor (cód. 32 / RRMN4332)      | peça | 1 | R\$ 50,00  | R\$ 50,00    |
| <b>122</b>                                                              | Termistor (cód. E5 / RREL5331)              | peça | 5 | R\$ 20,00  | R\$ 100,00   |
| <b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS HI-WALL – VRF HITACHI</b> |                                             |      |   | --         | R\$ 2.100,00 |

| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$) – 20 MESES</b>                            |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (20 MESES)                          | R\$ 100.370,00        |
| VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (20 MESES)                              | R\$ 27.200,00         |
| VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA CONDENSADORAS VRF HITACHI (20 MESES)            | R\$ 78.000,00         |
| VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS CASSETE – VRF HITACHI (20 MESES)   | R\$ 8.500,00          |
| VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS PISO TETO – VRF HITACHI (20 MESES) | R\$ 3.900,00          |
| VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS HI-WALL – VRF HITACHI (20 MESES)   | R\$ 2.100,00          |
| <b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL (CONTRATAÇÃO 20 MESES)</b>                   | <b>R\$ 220.070,00</b> |

Obs. 1: Não será indenizado o valor da abertura da chamada técnica para a execução de quaisquer dos serviços eventuais, conforme descrito no subitem 12.63 do Termo de Referência.

Obs. 2: As quantidades descritas nos itens 20 a 122 desta planilha são meramente exemplificativas, podendo haver execução distinta desses quantitativos, desde que não ultrapassem o valor máximo do contrato.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
- 6.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO**

- 7.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025  
Pregão Eletrônico nº 90013/2025  
Contrato nº 23/2025**

- 7.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 7.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 7.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.
- 7.5. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- 7.6. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

**CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**CLÁUSULA 10 – DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 11.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 11.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 11.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 391/2025  
Pregão Eletrônico nº 90013/2025  
Contrato nº 23/2025**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias,  
na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2025.

(documento assinado digitalmente)  
ALENCAR MINORU IZUMI  
**CONTRATANTE**

(documento assinado digitalmente)  
GASPAR BRAGA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

(documento assinado digitalmente)  
Amon Micael Fernandes Flores  
Chefe da Divisão de Manutenção e Projetos de  
Engenharia

(documento assinado digitalmente)  
Bonifácio Tsunetame Higa Junior  
Analista Judiciário

**ANEXO DO CONTRATO**

**(Termo de Referência)**



Processo Administrativo nº 391/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada **para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes no sistema de climatização instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS, composto por equipamentos split de parede (HI-WALL), split piso teto (CASSETE) e ar split duto no 8º pavimento, todos VRF da marca HITACHI, pertencentes ao TRT da 24ª Região, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços**, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (LLCA), do Decreto nº 11.430/2023 e das legislações complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

1.3. **As peças e componentes serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato, bem como a execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades.**

1.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O serviço é enquadrado como contínuo (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que é imprescindível para climatização adequada dos ambientes do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS, garantindo o conforto ambiental, a saúde e o bem-estar necessário para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos das justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar da presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos VRF da marca HITACHI existente no Fórum Trabalhista, devem ser realizados por empresas especializadas, as quais dispõem de profissionais tecnicamente habilitados com registro ou visto no CREA/MS e com conhecimento e treinamento específicos para intervir nos equipamentos, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético.

2.2. A edificação é dotada de estrutura física e de sistemas e subsistemas que garantem a funcionalidade e boa conservação do prédio, essenciais para a preservação do patrimônio público e para o bom desempenho do Tribunal nas suas atividades finalísticas.

2.3. Neste Tribunal compete à Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE) “zelar pela manutenção geral da infraestrutura dos imóveis sob a responsabilidade do TRT 24”. Para exercer adequadamente esta atribuição, a DMPE se utiliza da execução indireta dos serviços possíveis de terceirização, já que não tem em seu quadro de servidores efetivos habilitados para os diversos serviços necessários à manutenção de equipamentos de ar condicionado. Identificou-se ao longo do Estudo Técnico Preliminar que o regime de execução indireta (terceirização) foi a solução mais viável a ser implementada para resolução da problemática apresentada, além disso, tem o condão de aumentar a eficiência e a racionalização dos processos de trabalho.



2.4. O objeto da contratação está previsto no Planejamento de Contratações Anual deste Tribunal, para o exercício de 2025, publicado na página “transparência”, <https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/plano-anual-de-compras>.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

3.1.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

3.1.2. **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

3.1.3. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no item 12, inclusive com aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.1.4. Os materiais auxiliares são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, brocas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza e proteção, vaselinas, sabões, detergentes, estopas, espumas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, gás refrigerante e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

3.1.5. Entenda-se como material de primeira qualidade aqueles que têm uma boa relação entre custo e benefício, os quais trazem mais agilidade e menos desperdício durante a realização dos serviços de manutenção, facilitando a aplicação, dando maior rendimento, trazendo maior durabilidade, dando menor manutenibilidade durante a vida útil do material e, conseqüentemente, trazendo sempre os melhores resultados finais, evitando atrasos e retrabalhos.

3.2. A CONTRATADA executará serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de mão de obra especializada no prédio do Fórum Trabalhista.

3.3. A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços.

3.4. As equipes executarão a manutenção preventiva e corretiva de acordo com plano de manutenção e as demandas da Administração.

3.5. As demandas serão apresentadas por meio de comunicação direta, por e-mail a ser definido pela CONTRATADA.

3.6. Fluxo de trabalho:

3.6.1. As demandas serão enviadas pela Administração ou geradas de acordo com o plano de manutenção preventiva - [ANEXO IX](#);

3.6.2. As demandas serão cadastradas em arquivos digitais (documentos Google ou similar), gerando as Ordens de Serviço (OS's) em arquivos PDF.



#### 4. DA VISTORIA

- 4.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, devendo as licitantes interessadas em participar da contratação, **realizar vistoria prévia** do local onde serão executados os serviços, com vistas ao perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes, para a correta execução do objeto desta contratação.
- 4.2. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE) pelo e-mail ([spro@trt24.jus.br](mailto:spro@trt24.jus.br)) ou através dos telefones (67) 3316-1890 ou 3316-1994. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.
- 4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6. A relação dos equipamentos do sistema VRF de ar condicionado está disponível para consulta no [ANEXO I](#).
- 4.7. Por ocasião da vistoria, a empresa licitante, poderá solicitar formalmente por e-mail à Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia - DMPE ([spro@trt24.jus.br](mailto:spro@trt24.jus.br)) ou através do telefone (67) 3316-1854, as plantas disponíveis em formato de mídia digital (arquivos do Autocad em formato .DWG e PDF) do sistema da fabricante HITACHI, a fim de que tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 4.8. Após a vistoria, a empresa receberá o Atestado de Vistoria conforme [ANEXO V](#).
- 4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no [ANEXO XII](#).
- 4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor máximo estimado da licitação é **de R\$ 498.539,45 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do [ANEXO III](#).

#### 6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, classificação funcional programática 02.122.0033.4256.0054, categoria econômica nº 3 (Serviços e Materiais de Consumo Diversos), na Natureza de Despesa nº 339039 (serviços) e nº 339030 (materiais). Itens SIGEO: 151252025000114 - Manutenção de ar condicionado (FT Campo Grande), ED 339030 e ED 339039.
- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

##### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

7.2. O regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

7.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

7.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.10. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);

7.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;

7.3.12.1. A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.

7.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.3.13.1. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.3.14. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;

7.3.15. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;

7.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

7.3.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme art. 69, *caput*, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.18.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão desde que comprovem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

7.3.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.3.19.1.  $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

7.3.19.2.  $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$  e

7.3.19.3.  $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

7.3.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.

7.3.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

7.3.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º).

7.3.23. Os documentos referidos no subitem 7.3.19 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

### **Qualificação Técnica**

7.3.24. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **Qualificação Técnico-Operacional (da empresa licitante):**

7.3.25. Certidão válida de inscrição da empresa LICITANTE e certidão válida de inscrição de pelo menos 1 (um) responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao exercício de 2025, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de instalação ou manutenção em sistema de climatização, objeto deste Termo de Referência. No caso de certidão emitida



por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, por ocasião da contratação;

7.3.26. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA que comprove(m) a **prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção em sistema VRF de condicionamento de ar, por meio de contrato, a seguir descrito:**

7.3.26.1. Execução de instalação ou manutenção, em um único imóvel, com no mínimo 172,74 toneladas de refrigeração (TR's) (ou 814,34 HPs ou 2.072.880 BTUs), em sistema de condicionamento de ar tipo VRF\* (multi-split).

(\*) = "Variable Refrigerant Flow", que significa Vazão Variável de Refrigerante em tradução simples.

7.3.26.2. Para a comprovação do quantitativo mínimo relacionado no subitem anterior, poderá ser admitido, para fins de comprovação de equipamentos mantidos, a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.3.27. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.3.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.3.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.3.32. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

### **Qualificação Técnico-Profissional (do profissional)**

7.3.33. A qualificação técnico-profissional será comprovada, na fase interna de habilitação, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA de, pelo menos, o seguinte profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA), por execução de serviços com características mencionadas neste Termo de Referência, sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado:

7.3.33.1. 1 (um) profissional formado(a) em Engenharia Mecânica ou Engenharia Mecatrônica a dar o suporte técnico adequado, cujo acervo técnico do profissional comprove o trabalho em instalação ou manutenção em sistema de climatização tipo VRF (multi-split).

7.3.33.1.1. Para fins de comprovação de atendimento do requisito de qualificação do subitem anterior, deve ser contemplado com os seguintes critérios objetivos:

7.3.33.1.1.1. **Período de experiência comprovada** – apresentar acervo técnico do profissional (e/ou atestado de capacidade técnica devidamente registrados no CREA em que seja o responsável técnico) que comprove participação em serviços de instalação ou manutenção em sistemas de climatização do tipo VRF (multi-split) com duração mínima de 6 (seis) meses, ou em contratos equivalentes que demonstrem experiência contínua;

7.3.33.1.1.2. **Abrangência dos serviços executados** – apresentar acervo técnico do profissional que deve abranger atividades de relevância e complexidade compatíveis com o objeto da licitação, compreendendo, no mínimo, procedimentos de instalação, partida, manutenção preventiva e corretiva em sistemas VRF(multi-split).



7.3.34. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação de:

7.3.34.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; OU

7.3.34.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU

7.3.34.3. Cópia do contrato de trabalho, ou de certidão do CREA em que conste o profissional como responsável técnico da licitante; OU

7.3.34.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.3.35. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que observados os requisitos elencados acima, e mediante prévia aprovação pela Administração.

7.3.36. O profissional detentor de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá ser apresentado como Responsável Técnico de outra licitante.

7.3.37. No caso de **Sociedade Cooperativa** será exigida a seguinte documentação complementar.

7.3.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

7.3.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.37.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.3.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.3.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3.37.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios.

7.3.37.9. Na hipótese das OSCIP a vedação da participação decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário, nos seguintes termos “1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria”.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até 14/06/2028, data em que se encerrará o Contrato nº 15/2023 do Processo Administrativo 18.130/2023**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.



8.1.2. Tais prazos têm por finalidade a elaboração posteriormente de um único contrato unificado para atendimento de manutenção em dois sistemas VRF de marcas diferentes, instalados no Prédio Sede TRT (Mitsubishi) e no Fórum Trabalhista (Hitachi), justificando-se este intuito da Administração conforme a seguir:

8.1.2.1. **Uniformidade Técnica e Operacional:** Os sistemas de ar-condicionado VRF requerem um padrão consistente de manutenção para assegurar desempenho ideal e longevidade. Um contrato único garante que todos os serviços sigam as mesmas diretrizes, procedimentos e frequência, eliminando discrepâncias técnicas entre os contratos.

8.1.2.2. **Eficiência Administrativa (art. 11, caput e inciso I da LLCA):** A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve buscar eficiência na gestão de recursos e na execução contratual. A unificação dos contratos de manutenção elimina redundâncias e facilita a gestão operacional, contribuindo para a racionalização do uso dos recursos públicos.

8.1.2.3. **Redução de Custos e Otimização de Recursos (art. 18, § 1º da LLCA):** A consolidação dos contratos permite a redução de custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e execução de contratos múltiplos. Além disso, um contrato único pode otimizar a alocação de recursos técnicos, como equipes e materiais, assegurando economicidade, conforme previsto na lei.

8.1.2.4. **Gestão Centralizada e Monitoramento Integrado (art. 116 da LLCA):** A centralização da gestão contratual simplifica a fiscalização e o monitoramento da execução dos serviços, permitindo maior controle e eficiência na verificação do cumprimento das obrigações contratuais. Isso está alinhado ao princípio de uma administração pública mais ágil e transparente.

8.1.2.5. **Planejamento Integrado e Contratação Estratégica (art. 18 da LLCA):** A unificação dos contratos atende ao princípio de planejamento integrado, estabelecido pela nova lei, uma vez que permite a contratação de serviços de manutenção de forma mais estratégica e alinhada às necessidades da administração, garantindo maior efetividade na prestação dos serviços.

8.1.2.6. **Evitar Duplicidade de Contratos e Conflitos Operacionais (art. 10, § 2º da LLCA):** A coexistência de dois contratos para o mesmo sistema (ar-condicionado VRF) pode gerar sobreposição de obrigações ou lacunas contratuais. A unificação elimina o risco de conflitos ou inconsistências na execução dos serviços, promovendo maior segurança jurídica.

8.1.2.7. **Contratação por Solução Integrada (art. 6º, inciso XXVII da LLCA):** A nova lei incentiva a administração a buscar soluções integradas para atender suas demandas. Ao unificar os contratos, a gestão dos serviços de manutenção é vista como uma solução única e coordenada, maximizando o desempenho técnico e operacional do sistema.

8.1.2.8. **Aprimoramento da Competitividade em Futuros Processos Licitatórios (art. 37 da LLCA):** Contratos integrados podem ser mais atrativos para os fornecedores em processos licitatórios futuros, promovendo maior competitividade, melhor qualidade técnica e menores preços para a administração.

8.2. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

8.2.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

8.2.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

8.3. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, que está ciente dos termos constantes na Resolução CNJ nº 351/2020 que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e na Resolução Administrativa TRT 24 nº 68/2024, e suas alterações, que instituiu a Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região. As referidas Resoluções encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/licitacoes1>.



8.3.1. A comprovação da condição acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da CONTRATADA (modelo no [ANEXO X](#)).

8.4. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Declaração no [ANEXO XI](#)).

8.5. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

8.6. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;

8.6.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, a qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

8.6.2.1. O atendimento aos subitens 8.6.1 e 8.6.2 poderá ser demonstrado mediante envio do [ANEXO VIII](#).

8.7. Para a formalização do contrato será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

8.8. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

8.8.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

8.8.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;

8.8.3. Às normas da ABNT;

8.8.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

8.8.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.8.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

8.8.4.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

8.8.4.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

## 9. SUSTENTABILIDADE

9.1. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com inciso XVII, do art. 92 a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 310/2021, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:



9.1.1. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

9.1.1.1. Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e micro empresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

9.1.2. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

9.2. O cumprimento dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. poderá ser demonstrado mediante auto declaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br" OU mediante consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299>, no momento da apresentação da proposta (Declarações do [ANEXO VI](#) e [ANEXO VII](#)).

9.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos subitens 9.1.1. e 9.1.2., devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação.

9.4. A CONTRATADA deve efetuar o descarte de peças e materiais conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

9.5. A CONTRATADA deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados. Os equipamentos irrecuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.

9.6. A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelos constantes deste Termo de Referência.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços especializados para manutenções corretivas e/ou preventivas, quando se tratar de itens que, por sua natureza e especificidade exijam o emprego de conhecimentos ou tecnologias especiais. Os serviços que poderão ser subcontratados são:

**10.1.1. Manutenção elétrica nos painéis e equipamentos elétricos do sistema de climatização.** Procedimento justificado pela alta complexidade técnica, com risco acentuado de acidentes graves decorrentes de falhas operacionais. A execução adequada desses serviços requer profissionais como engenheiros elétricos, com treinamento específico em sistemas de climatização de grande porte, além de certificações em segurança em eletricidade (NR-10) entre outras, a fim de mitigar os riscos patrimoniais e pessoais.

**10.1.2. Limpeza e higienização por meio mecanizado nos dutos de ar situado no 8º pavimento.**

O processo de higienização mecanizada dos dutos de climatização demanda a utilização de equipamentos específicos (escovas rotativas, aspiradores de alta potência com filtro HEPA, sistemas de vídeo-inspeção), bem como o emprego de produtos saneantes regularizados junto à ANVISA. Trata-se de atividade que exige protocolos rígidos de biossegurança e de saúde ocupacional, uma vez que interfere diretamente na qualidade do ar respirado nos ambientes de trabalho. Ainda que a empresa possa dispor de condições técnicas para realizar atividades de manutenção em climatização, a terceirização dessa atividade especializada:

**10.1.2.1. garante conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e a Resolução ANVISA nº 9/2003;**



10.1.2.2. assegura maior eficiência operacional mediante a utilização de tecnologias avançadas de higienização;

10.1.2.3. reduz impactos à rotina administrativa, pois a atividade pode ser realizada em períodos programados, sem comprometer a disponibilidade da equipe principal.

10.2. O limite da subcontratação deverá ser de **no máximo 20% (vinte por cento)** dos serviços contratuais e, havendo a necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito justificativa técnica que respalde a necessidade de subcontratação, incluindo a descrição detalhada da falha identificada e dos serviços necessários para saná-la, bem como a identificação da empresa ou profissionais qualificados para tal, as ferramentas, materiais ou recursos especiais necessários.

10.3. No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 147/2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo.

10.4. As informações relativas à subcontratação e às empresas indicadas para subcontratação deverão ser encaminhadas previamente, por escrito e por e-mail, à fiscalização e ao Gestor do Contrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, para avaliação e aprovação da formalização do contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada. **Deverá ser observada a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação, conforme item 7 e subitens seguintes.**

10.4.1. Deverá ser apresentado, ainda, atestado de capacidade técnica da empresa indicada para subcontratação, comprovando que a execução de serviços compatíveis às instalações do TRT.

10.4.2. As eventuais empresas subcontratadas deverão observar as mesmas exigências contratuais da CONTRATADA.

10.5. Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, e observadas as mesmas condições do item anterior e seus subitens.

10.6. Caberá à CONTRATADA, mesmo quando autorizada a subcontratação, responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.7. No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

## 11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro garantia;

11.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

11.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4. A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



11.4.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a hipótese contida no subitem 24.10.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato.

11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento contratual, de acordo com art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

11.9.1. Em eventual prorrogação da vigência contratual, a nova garantia deverá vigor a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia anterior.

11.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

11.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 24, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.

## **12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Prazo para início da execução dos serviços**

12.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do Contrato.

### **Descrição dos serviços**

12.2. O objetivo consiste na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes no sistema de climatização instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS, composto por equipamentos split de parede (HI-WALL), split piso teto (CASSETE) e ar central no 8º pavimento, todos VRF da marca HITACHI, pertencente ao TRT da 24ª Região, todos listados no [ANEXO I](#) deste documento, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção no [ANEXO IX](#) e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

12.3. Local de prestação dos serviços:



| Unidade                               | Endereço                                                                                                       |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet | Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3316-1905 ou (67) 3316-1901 |

12.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do Tribunal;

12.4.1. Em situações excepcionais, onde ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Fiscalização do CONTRATANTE;

12.4.2. Excepcionalmente, a CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes e ou escadas, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a fim de evitar impactos às atividades administrativas, desde que, haja:

12.4.2.1. Justificativa técnica apresentada pela contratada, demonstrando a necessidade da execução em período distinto;

12.4.2.2. Inexistência de alternativa viável para a realização da intervenção em finais de semana ou feriados;

12.4.2.3. Anuência prévia do fiscal do contrato, mediante análise da pertinência e da viabilidade da solicitação;

12.4.2.4. Autorização expressa do Presidente da instituição, que deliberará sobre a conveniência da execução em horário extraordinário.

12.4.3. A CONTRATADA deverá agendar com o Fiscal do Contrato por e-mail, a data e horário do serviço, informando o nome e o número do RG dos técnicos que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias;

### Condições de execução

12.5. Os serviços incluem, sem ônus para o CONTRATANTE, fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

### Especificações dos equipamentos

12.6. As características principais dos equipamentos integrantes do sistema VRF HITACHI estão indicadas no [ANEXO I](#) deste Termo de Referência.

### Do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC

12.7. A CONTRATADA deverá implantar e manter disponível, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização.

12.8. Este Plano, **a ser aprovado pela Fiscalização**, deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.9. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.



12.10. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;

12.11. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. (O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes)

### **Dos chamados (ordens de serviço)**

12.12. Os chamados serão efetuados pela Fiscalização (Ordem de Serviço) por meio de correio eletrônico (e-mail) para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

12.13. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme subitens 12.36.6 e 12.36.7.

12.14. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

12.15. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

12.16. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.

12.17. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.

12.18. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 12.16, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a Ordem de Serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.19. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefone fixo e/ou celular de contato com o preposto da empresa, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de emergência e urgência no menor tempo possível;

### **Dos procedimentos de Manutenção Preventiva:**

12.20. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção;

12.21. Os **serviços de manutenção preventiva** deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no [ANEXO I](#), com frequência a cada 10 (dez) ou 15 (quinze) meses para os equipamentos do sistema VRF HITACHI instalado, com base nas rotinas indicadas no [ANEXO IX](#) deste instrumento;

12.22. Os serviços deverão ser realizados nas datas previstas no plano de manutenção, com conclusão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos. Eventuais alterações nas datas previstas serão previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato;

12.23. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas no [Anexo IX](#) deste instrumento.

12.23.1. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA no plano de manutenção, deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE. Estas alterações, obrigatoriamente, não poderão ter impacto no quantitativo e frequência de serviços.



12.24. Caso, durante a execução dos serviços abrangidos pelo Contrato, seja constatada a necessidade de normalização do funcionamento de equipamentos que exija, comprovadamente, a realização de atividades adicionais ou a utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade superior ou com características especiais — distintas daquelas inicialmente previstas ou consideradas razoáveis para um serviço usual, a CONTRATADA poderá receber, mediante comunicação formal da Fiscalização, um prazo suplementar de até 15 (quinze) dias úteis para restabelecer as condições normais de funcionamento do equipamento.

12.24.1. O prazo acima será concedido pela fiscalização mediante as justificativas técnicas formais da CONTRATADA.

12.25. A adição do prazo adicional para execução de algum serviço dar-se-á nas hipóteses em que alguma peça do equipamento, deverá ser trocada e esta não existir a pronta entrega, bem como, no decorrer de algum serviço, a CONTRATADA verificar que a patologia do problema se estender além do tempo planejado inicialmente.

12.26. O prazo para importação de algum insumo dar-se-á conforme o prazo indicado pelo fabricante.

12.27. O prazo de conclusão dos serviços mencionados no subitem 12.24 poderá ser eventualmente dilatado nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado, da mesma forma em situações de caso fortuito e força maior.

12.28. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de climatização.

12.29. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário de expediente e o CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades do TRT da 24ª Região. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário de expediente deste Tribunal, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE, devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA, conforme disposições contidas no subitem 12.4.2.

12.30. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender às exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes;

12.31. As evaporadoras deverão ser lavadas no próprio local onde estiverem instaladas e a CONTRATADA obrigada a forrar com lona impermeável o piso, os móveis e os equipamentos eletrônicos que estiverem num raio de 3 (três) metros do equipamento a ser lavado, para que não respingue água ou sujeira nesta área. Devem ser lavadas com componentes químicos apropriados. Todos os resíduos nas aletas de refrigeração deverão ser removidos. Deve-se seguir o manual do fabricante com respeito a outras instruções de manutenção.

12.32. A CONTRATADA deverá fazer um relatório de cada evaporadora lavada, com a informação da data e hora que ela foi removida, uma ou mais fotos da turbina e filtro de ar ANTES da limpeza, uma ou mais fotos da turbina e filtro de ar DEPOIS, a data e hora que a evaporadora foi posta no lugar e os produtos químicos usados. O relatório deverá ser enviado por e-mail no formato PDF. Quando da execução da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá agendar horário conveniente ao CONTRATANTE, com aprovação do Fiscal.

12.33. A CONTRATADA deverá fazer a limpeza geral de todo o sistema de climatização, inclusive lavagem das condensadoras com água pressurizada, apresentando uma ou mais fotos da serpentina antes e depois da lavagem.

#### **Dos procedimentos de manutenção corretiva (por evento)**

12.34. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

12.34.1.1. Os **serviços de manutenção corretiva** deverão ser realizados nos equipamentos



discriminados no [ANEXO I](#), devendo ser realizados sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade.

12.35. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar e do software supervisor do sistema de ar, tantas vezes quanto for necessária.

12.36. A lógica de funcionamento das chamadas obedecerá à seguinte sistemática:

12.36.1. O Fiscal do Contrato realizará as chamadas de manutenção (Ordem de Serviço) à CONTRATADA.

12.36.2. A CONTRATADA ao fazer o atendimento deverá preencher a Ordem de Serviço, fazendo o preenchimento conforme descrito no subitem 12.53.

12.36.3. Quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal Técnico do Contrato, para aprovação/autorização.

12.36.4. O orçamento não aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

12.36.5. A CONTRATADA deverá atender às chamadas e sanar os defeitos em caso de pane nos equipamentos, nos seguintes prazos, observado o disposto no subitem 12.16.

12.36.6. **Chamados técnicos para setores de alta prioridade (emergenciais ou urgentes):** a contar da abertura de chamada técnica do CONTRATANTE, realizar o atendimento de chamada no prazo de **4 (quatro) horas** e a resolução de defeitos em até **24 (vinte e quatro) horas**.

12.36.6.1. São considerados setores de alta prioridade:

12.36.6.1.1. Salas dos equipamentos de Tecnologia da Informação (T.I.) (passivos e ativos);

12.36.6.1.2. Gabinetes de Juízes;

12.36.6.1.3. Sala de Audiências;

12.36.7. **Demais chamados:** a contar da abertura de chamada técnica do CONTRATANTE, realizar o atendimento de chamada no prazo de **8 (oito) horas** e a resolução de defeitos em até **3 (três) dias úteis**.

12.37. A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações emergenciais ou urgentes, como nos casos de acidentes e nos casos descritos no subitem 12.36.6., dentro do prazo estabelecido, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos;

12.38. O estabelecimento do aditivo de prazo à CONTRATADA está descrito nas hipóteses do subitem 12.24.

12.39. Caso seja verificada a necessidade de substituição de peças, os valores destas serão pagos conforme disposto no contrato.

12.40. Autorizada a substituição da(s) peça(s), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para execução e entrega do serviço, sendo que somente será permitida a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho. As peças substituídas deverão ser mostradas ao fiscal do contrato, presencialmente ou mediante fotos digitais após o conserto.

12.41. Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contadas da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

### Procedimentos gerais:

12.42. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico da CONTRATADA e/ou Fiscal /responsável da unidade).



12.43. A via original da Ordem de Serviço ficará com o Fiscal do contrato.

12.44. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato e/ou responsável da unidade a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

12.45. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE;

12.46. Os serviços de manutenção realizados nos equipamentos constantes do [ANEXO I](#), deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

12.47. Quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço (preventiva ou corretiva), estes deverão ser relacionados conforme itens do contrato e encaminhados ao Fiscal Técnico do Contrato, para aprovação/autorização.

12.48. A CONTRATADA deverá registrar de forma detalhada todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços prestados, sejam elas programadas ou eventuais, assim como quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal. Esses registros devem abranger, no mínimo:

12.48.1. Descrição das atividades realizadas;

12.48.2. Data e hora do início e término dos serviços;

12.48.3. Discriminação das peças e materiais utilizados, se houver;

12.48.4. Observações sobre o estado dos aparelhos ou quaisquer problemas encontrados durante a prestação dos serviços;

12.48.5. Identificação do responsável técnico que executou o serviço.

12.49. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE;

12.50. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes (conforme modelo no [ANEXO IV](#));

12.51. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes. Este relatório da manutenção preventiva deverá ser entregue com a nota fiscal.

12.52. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

12.53. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail.

12.54. A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.



12.55. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

12.56. O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.57. Eventuais intervenções na edificação em decorrência de patologias causadas pelos equipamentos ou da própria realização do serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.

12.58. A CONTRATADA deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos condicionadores de ar, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento de resíduos nos locais onde está sendo executado o serviço.

12.59. **A CONTRATADA se responsabilizará pela configuração e operação do programa controlador do sistema de ar**, instalado em computador do CONTRATANTE localizado dentro da sala técnica no pavimento térreo.

12.60. **A CONTRATADA deverá manter o software supervisor do PC atualizado e com todos os ajustes e configurações completos e adequados.**

12.61. A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de climatização do prédio.

#### **Dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento de evaporadoras VRF**

12.62. A CONTRATADA deverá, quando solicitada pelo CONTRATANTE, efetuar serviços eventuais de instalação, desinstalação ou remanejamento de evaporadoras de ar-condicionado tipo VRF nos ambientes do local da prestação dos serviços, discriminadas no [ANEXO I](#).

12.63. A execução desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado por serviço, de acordo com a proposta da empresa vencedora, homologada na licitação.

12.64. **Não haverá pagamento da abertura de chamada técnica** para a realização dos serviços eventuais.

12.65. Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Fiscal do Contrato, via e-mail.

12.65.1. **O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, e a conclusão do serviço deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a partir do início do atendimento;**

12.65.2. O prazo de conclusão mencionado acima é baseado na intervenção em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional;

12.65.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos da marca HITACHI e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

12.65.4. Os serviços não aprovados pela fiscalização, **com expressa indicação do motivo da recusa e fundada no previsto em contrato**, deverão ser refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao da notificação.

12.65.5. A CONTRATADA deverá preencher a Ordem de Serviço após cada serviço eventual, e entregar cópia ao Fiscal do, para certificação do serviço;

12.65.6. A CONTRATADA deverá enviar o relatório de execução com a nota fiscal por ocasião do pagamento. A não apresentação do relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que seja entregue para conferência;

12.65.7. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer dos serviços eventuais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos e entidades internacionais reconhecidos



como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

12.65.8. Os serviços deverão ser executados conforme os procedimentos descritos no [ANEXO II](#) – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação, Desinstalação e Remanejamento.

12.65.9. Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela CONTRATADA.

12.65.10. O serviço de remanejamento será realizado naqueles equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente;

12.65.11. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo CONTRATANTE, de acordo com os procedimentos descritos no [ANEXO II](#) – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação, Desinstalação e Remanejamento.

12.65.12. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais. Reserva-se, ao CONTRATANTE, o direito de solicitar as correspondentes comprovações;

12.65.13. Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação;

#### **Quanto aos serviços a serem executados (rotinas de manutenção)**

12.66. Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessárias à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de climatização;

12.67. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução;

12.68. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria;

12.69. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, com vistas à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

12.70. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

12.71. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem, sempre que solicitado;

12.72. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

12.73. Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

12.74. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), quando houver, conforme as especificações do Anexo II da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

12.75. Verificar se existe a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, conforme a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;



12.76. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

### **Do fornecimento de peças e materiais de reposição**

12.77. As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

12.77.1. As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos mantidos.

12.77.2. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;

12.77.3. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inadequado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

12.77.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

12.77.5. As quantidades descritas nos itens 20 a 122 do [ANEXO III](#) são meramente exemplificativas, podendo haver execução distinta desses quantitativos, desde que não ultrapassem o valor máximo do contrato bem como seus eventuais aditamentos.

12.78. Os insumos / peças de reposição serão pagos separadamente dos demais serviços, nos valores correspondentes ao constante no contrato, desde que contemplados no [ANEXO III](#).

12.79. Os itens de reposição que porventura não estejam previstos em contrato, mas que em algum momento poderão ser passíveis de utilização, serão acrescidos através de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.79.1. Caso houver peças de reposição que não estiverem discriminadas no contrato, a CONTRATANTE obedecerá a metodologia estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.80. A relação de peças utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.

12.81. As peças substituídas (usadas) deverão ser mostradas à Fiscalização, conforme subitem 12.41. e descartadas conforme descrito nos subitens 9.4. e 9.5.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

12.82. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. (Contrato nº 04/2020 referente ao Processo Administrativo PA nº 19740/2019 encerrado em 10/03/2025).

## **13. DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

13.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

13.1.1. **Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;**

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

13.1.3. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

13.1.4. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;

13.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

13.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;



13.1.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

13.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

13.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

13.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

13.1.11. Expedir a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas neste instrumento;

13.1.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatados a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

13.1.13. Dar conhecimento à CONTRATADA da Resolução Administrativa TRT 24 nº 68/2024 e suas alterações, que Institui Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região. O inteiro teor da Resolução encontra-se disponível no portal da transparência, por meio do link: <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resolu%C3%A7%C3%B5es-administrativas>

#### 14. DOS DEVERES DA CONTRATADA

14.1. Incumbe à CONTRATADA:

14.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação na forma e nos prazos fixados;

14.1.2. **Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;**

14.1.3. Designar um preposto para representá-la administrativamente, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.

14.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

14.1.5. Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

14.1.6. **Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com seu respectivo comprovante de pagamento em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;**

14.2. **Implantar e manter disponível, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização.**

14.2.1. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.2.2. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

14.2.3. Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

14.2.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

14.2.5. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

14.2.6. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS



ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

14.2.7. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.2.8. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

14.2.9. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.2.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho e previdenciária, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.2.11. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

14.2.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

14.2.13. Empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;

14.2.14. Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos condicionadores de ar;

14.2.15. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

14.2.16. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

14.2.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

14.2.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.2.19. Comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos subitens 9.1. a 9.6.

14.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

14.2.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.2.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.23. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, quando necessária, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído (Resoluções Administrativas TRT24 nº 153/2022 e 85/2023), dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Resolução Administrativa TRT24 nº 68/2024 e suas alterações, que Institui Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região. O inteiro teor das Resoluções encontram-se disponíveis no portal da transparência, por meio do link: <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resolu%C3%A7%C3%B5es-administrativas>

14.3. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

## 15. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA



15.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

15.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

15.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

## 16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente por e-mail. Deverá ser observado, no mínimo, os critérios definidos no inciso I, § 1º, da Lei nº 14.063/2020, quanto ao uso de assinaturas eletrônicas.

16.2.1. Poderá ser aceita a possibilidade de assinatura eletrônica pela CONTRATADA no sistema GOV.BR, garantido integridade e autenticidade dos documentos assinados, facilitando o cumprimento das exigências legais além de assegurar a confiança no processo.

16.3. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, de modo presencial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Do Preposto

16.5. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no **prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

16.5.1. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da **multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor**, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

16.6. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

16.7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

16.8. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

16.9. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 1 (uma) hora durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

16.11. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço



de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

16.12. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não serão aceitas as alegações de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

### **Da Gestão e Fiscalização**

16.13. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

16.14. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

16.15. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

16.16. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

16.17. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor e a CONTRATADA.

16.18. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

16.19. Operacionalizar o conhecimento à CONTRATADA da Resolução Administrativa TRT24 nº 68/2024 e suas alterações, que Institui Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região, solicitando do Preposto a declaração de conhecimento da referida resolução por parte dos terceirizados que atuam no âmbito.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

17.1.1. Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após a comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das exigências contratuais e do constante nos relatórios apresentados.

17.2. Caso se verifique que, após a execução dos serviços pela CONTRATADA, não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA para efetuar os reparos necessários no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 12.41, sob pena aplicação de multa nos termos previstos no subitem 24.3.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento da parte controversa não afetará o pagamento das demais parcelas.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 18. LIQUIDAÇÃO

18.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A liquidação da Nota Fiscal ocorrerá somente após o atesto da fiscalização quanto à efetiva execução do serviço, com a devida comprovação da conformidade entre o objeto contratado e o executado.

18.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal / faturas, **referentes à prestação dos serviços devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços.**

19.1.1. O **Gestor** deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

19.1.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

19.1.3. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

19.1.3.1. **É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do início da vigência da contratação;**



19.1.3.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link:

<https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>.

19.2. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

## 20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

### Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

## 21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

21.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

21.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do



direito consoante o subitem 21.1., sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

21.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

## 22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com o [ANEXO III](#) - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA) deste Termo de Referência.

## 23. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados de no mínimo **3 (três) meses** contados da data do término da execução do serviço, ressalvadas as hipóteses do subitem 23.3.

23.2. No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de **12 (doze) meses ou a garantia do fabricante**, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

23.3. A garantia dos serviços prestados na instalação, desinstalação e remanejamento de evaporadoras e/ou condensadoras deverá ser de **6 (seis) meses** contados da data de término da execução do serviço.

23.4. O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

23.5. A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.

23.6. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

23.7. O prazo para sanar qualquer defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, contados a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail ou mensagem por WhatsApp. Este prazo é adequado, considerando que o subitem trata especificamente da correção de falhas no serviço já executado, sem necessidade de substituição de peças.

23.8. Caso seja necessária a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço. Nesse caso, somente poderão ser utilizadas peças originais do fabricante, sem uso prévio. O prazo estabelecido é compatível, considerando que o subitem refere-se especificamente à reposição de peças defeituosas, atividade que exige logística diferenciada em relação à simples correção do serviço.

23.7. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos subitens 23.7 e 23.8 poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.



23.8. Os serviços de manutenção em garantia deverão ser realizados em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h.

23.9. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

23.10. Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.

23.11. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, **até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos**, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no item 24 (DAS PENALIDADES).

## 24. DAS PENALIDADES

24.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 24.3.3. e 24.3.4.

24.2. Pelo atraso na execução dos serviços e na devolução de equipamentos retirados para manutenção externa, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 12, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do TRT/24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

24.3. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

24.3.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

24.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União;

24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar União.

24.4. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem 24.3.2., às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

| Infração |                                                                                                                                |      |                |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| Item     | Descrição                                                                                                                      | Grau | Incidência     |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo. | 6    | Por ocorrência |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                                                                          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2  | Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.                                                                                                                                                               | 5 | Por ocorrência                                                                           |
| 3  | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                                                                                                                                            | 4 | Por ocorrência                                                                           |
| 4  | Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva classificadas como <b>URGENTES (subitem 12.36.6. no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura da chamada.</b>                                                                                                  | 3 | Por ocorrência e por hora                                                                |
| 5  | Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.                                                                                            | 3 | Por ocorrência                                                                           |
| 6  | Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.                                                                                                                                      | 3 | Por ocorrência                                                                           |
| 7  | Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.                                                                                                                                                                                                    | 3 | Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.) |
| 8  | Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de <a href="#">seus Anexos</a> ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.                                                         | 3 | Por ocorrência                                                                           |
| 9  | Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.                                                                                                                                                                                     | 3 | Por empregado e por ocorrência                                                           |
| 10 | Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                  | 3 | Por ocorrência                                                                           |
| 11 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.                                                                                                                                                                                       | 3 | Por empregado e por ocorrência                                                           |
| 12 | Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.                                                                                                         | 2 | Por item, por dia de atraso e por ocorrência                                             |
| 13 | Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                                                                                                    | 2 | Por item, por mês de atraso e por ocorrência                                             |
| 14 | Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no cronograma e periodicidade do subitem 12.21. e <a href="#">ANEXO IX.</a>                                                                                                                        | 2 | Por ocorrência e por dia                                                                 |
| 15 | Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 3 (três) dias consecutivos, contados da parada do equipamento. | 2 | Por ocorrência e por dia                                                                 |
| 16 | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.                                                                                                                                                   | 2 | Por ocorrência                                                                           |
| 17 | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.                                                                                                                                                                                                         | 2 | Por ocorrência                                                                           |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                                                                          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | Deixar de atender aos demais chamados de manutenção corretiva ( <b>subitem 12.36.7.) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da abertura de chamada técnica</b> do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada. | 1 | Por ocorrência e por dia                                                                 |
| 19 | Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)                                                                                                                          | 1 | Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.) |
| 20 | Deixar de entregar o PMOC no prazo estabelecido nos subitens 12.7. e 14.2.                                                                                                                                                                                          | 1 | Por dia                                                                                  |

**Tabela 2**

| <b>Grau</b> | <b>Correspondência</b>                                                     |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1           | 0,12 % (doze centésimos por cento) do valor global do CONTRATO             |
| 2           | 0,17 % (dezessete centésimos por cento) do valor global do CONTRATO        |
| 3           | 0,22 % (vinte e dois centésimos por cento) do valor global do CONTRATO     |
| 4           | 0,27 % (vinte e sete centésimos por cento) do valor global do CONTRATO     |
| 5           | 0,35 % (trinta e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO   |
| 6           | 0,45 % (quarenta e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO |

24.5. O somatório de todas as multas aplicadas conforme subitem 24.3. não poderá ultrapassar o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

24.6. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

24.7. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

24.8. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021.

24.9. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a Guia de Recolhimento da União (GRU) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

24.10. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior combinado com o subitem 11.4., esgotados os valores da garantia contratual, o valor da multa será inscrito em dívida ativa da União.

24.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.12. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 24.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 24.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.12.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 24.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.13. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 24.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 24.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.16. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES nº 26/2022.
- 24.17. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 24.18. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **25. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

- 25.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 25.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 25.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

## **26. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

- 26.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.2. Deverá ser observada, a cada ciclo de alterações (plano de substituição de equipamentos, manutenção preventiva a cada 10 (dez) meses, por exemplo), a necessidade de formalização de termo aditivo ao contrato com vistas a atualização do parque de equipamentos efetivamente instalados e mantidos, avaliando-se, em cada caso, o impacto em termos financeiros e percentuais na contratação, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**27.1** A participação nesta contratação pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**27.2** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

**27.3** As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2025.

AMON MICAEL FERNANDES FLORES  
Chefe da Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia

RENATO MERLI OLIVEIRA DE LIMA  
Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia

MATEUS COMINETTI  
Chefe da Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade

Aprovado por:

ALENCAR MINORU IZUMI  
Secretário Administrativo



## LISTAGEM DE ANEXOS

**ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

**ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**

**ANEXO III - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)**

**ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO**

**ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 429 DA CLT (EXIGÊNCIA DO CSJT)**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 (EXIGÊNCIA DO CSJT)**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ANEXO IX - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 351/2020 CNJ E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/2024 – TRT24**

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO**

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**



## ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

### 1) Resumo do sistema de ar condicionado Inverter VRF da marca HITACHI:

- Gás refrigerante R410A;
- Quantidade de unidades condensadoras: 36 unidades com capacidade total de 3.705.100 BTU/h (1.086.695 kcal/h);

| CONDENSADORAS<br>SISTEMA<br>HITACHI | LOCALIZAÇÃO NO PRÉDIO |        |         |         |         |         |         |         |         |         |
|-------------------------------------|-----------------------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|                                     | SUBSOLO               | TÉRREO | 1º PAV. | 2º PAV. | 3º PAV. | 4º PAV. | 5º PAV. | 6º PAV. | 7º PAV. | 8º PAV. |
| RAA050A5IVI                         | 1                     | 2      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RAS8FSNM5B                          | -                     | -      | -       | 1       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RAS10FSNM5B                         | -                     | -      | 3       | -       | 4       | 4       | 4       | 4       | 4       | -       |
| RAS12FSNM5B                         | -                     | 1      | 1       | 2       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RAS16FSNM5B                         | -                     | -      | -       | 1       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RAS18FSNM5B                         | -                     | 2      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RAP150F5IV                          | -                     | -      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | 2       |

| TABELA RESUMO DAS CONDENSADORAS |                  |            |
|---------------------------------|------------------|------------|
| MODELOS                         | POTÊNCIA (BTU/h) | QUANTIDADE |
| RAA050A5IVI                     | 38.000           | 3          |
| RAS8FSNM5B                      | 76.500           | 1          |
| RAS10FSNM5B                     | 96.500           | 23         |
| RAS12FSNM5B                     | 114.300          | 4          |
| RAS16FSNM5B                     | 136.500          | 1          |
| RAS18FSNM5B                     | 170.700          | 2          |
| RAP150F5IV                      | 180.000          | 2          |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>-</b>         | <b>36</b>  |

- Quantidade de unidades evaporadoras do sistema VRF HITACHI: 223 unidades com capacidade total de 4.146.760 BTU/h (1.216.233 kcal/h), sendo:

| EVAPORADORAS<br>SISTEMA HITACHI | LOCALIZAÇÃO NO PRÉDIO |        |         |         |         |         |         |         |         |         |
|---------------------------------|-----------------------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|                                 | SUBSOLO               | TÉRREO | 1º PAV. | 2º PAV. | 3º PAV. | 4º PAV. | 5º PAV. | 6º PAV. | 7º PAV. | 8º PAV. |
| RPK-1,0 FSNSM3                  | 1                     | 8      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RPK-1,5 FSNSM2(3)               | 2                     | 3      | 1       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RPK-2,0 FSNSM2                  | -                     | 8      | 1       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RPK-3,0 FSNSM2                  | -                     | 2      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RCIM-1,5 FSN2                   | -                     | -      | -       | 6       | 16      | 16      | 16      | 9       | 9       | -       |
| RCIM-2,0 FSN2                   | -                     | 3      | 23      | 22      | 12      | 12      | 12      | 16      | 16      | -       |
| RPC-2,0 FSNB1                   | -                     | 1      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RPC-3,0 FSNB1                   | -                     | 3      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RPC-4,0 FSNB1                   | -                     | 1      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RCI-2,5 FSNB1                   | -                     | 2      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       |
| RVT/RTC 150 CPK                 | -                     | -      | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | 2       |



| TABELA RESUMO DAS EVAPORADORAS |                   |                  |            |
|--------------------------------|-------------------|------------------|------------|
| MODELO                         | TIPO              | POTÊNCIA (BTU/h) | QUANTIDADE |
| RPK-1,0 - FSNSM3               | HI-WALL (1 VIA)   | 9.554            | 9          |
| RPK-1,5 - FSNSM2(3)            | HI-WALL (1 VIA)   | 13.648           | 6          |
| RPK-2,0 FSNSM2                 | HI-WALL (1 VIA)   | 19.107           | 9          |
| RPK-3,0 FSNSM2                 | HI-WALL (1 VIA)   | 27.296           | 2          |
| RCIM-1,5 FSN2                  | CASSETTE (4 VIAS) | 13.600           | 72         |
| RCIM-2,0 FSN2                  | CASSETTE (4 VIAS) | 19.100           | 116        |
| RCI-2,5 FSNB1                  | CASSETTE (4 VIAS) | 24.230           | 1          |
| RPC-2,0 FSNB1                  | PISO TETO (1 VIA) | 19.100           | 3          |
| RPC-3,0 FSNB1                  | PISO TETO (1 VIA) | 27.300           | 1          |
| RPC-4,0 FSNB1                  | PISO TETO (1 VIA) | 38.200           | 2          |
| RVT/RTC - 150 CPK              | CENTRAL           | 180.000          | 2          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>223</b> |

I.26 unidades tipo hi-wall de 1 via;

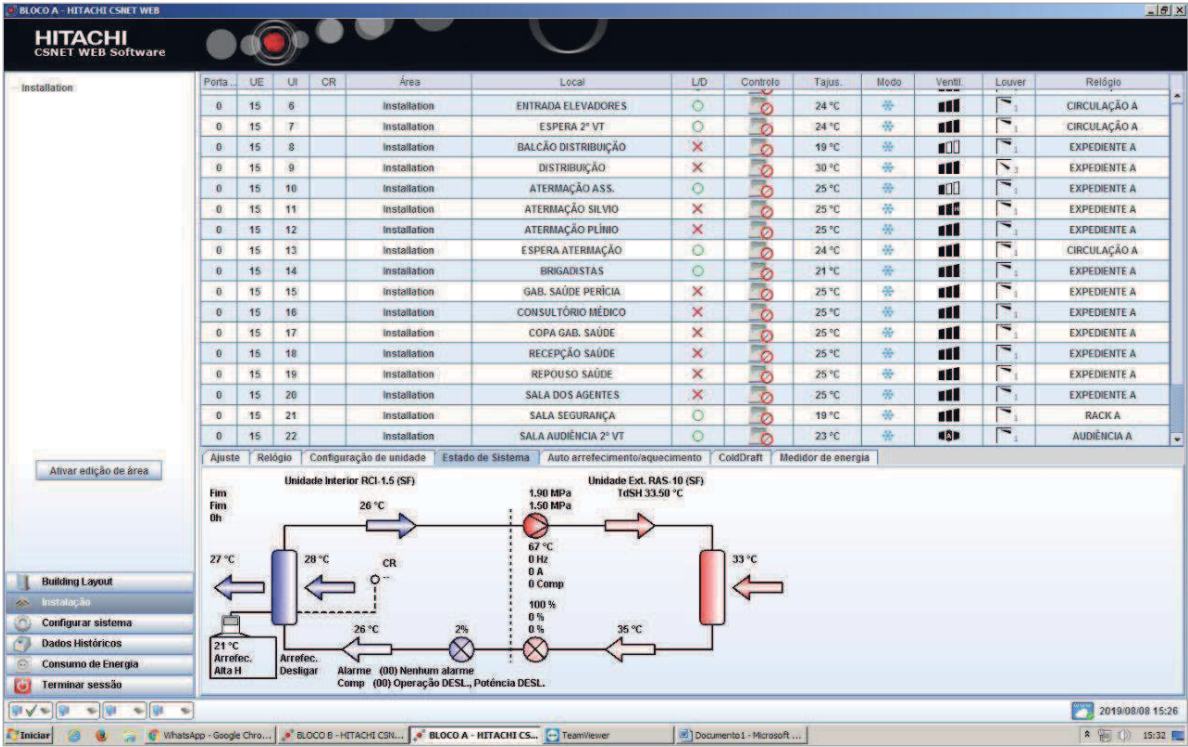
II.189 unidades tipo cassete de 4 vias;

III.6 unidades tipo piso teto de 1 via;

IV.2 unidades tipo central com dutos de saída de ar e grelhas de ventilação;

- Sistema de automação: controle completo de todas as funções do controle remoto individual; computador tipo desktop localizado dentro da sala técnica no pavimento térreo; conexão direta com rede LAN e controle Web via Internet Explorer (página HTML), acessibilidade remota através da função web, auto alarme via e-mail, agendamento semanal individual para cada grupo, proibição dos controles remotos locais seletivos, programa supervisor atualizável, software de gerenciamento HITACHI CSNET WEB, plataforma Microsoft Windows.





- Quantidade de quadros elétricos de distribuição: 09 unidades, distribuídos entre o subsolo ao 8º andar.

| RELAÇÃO EVAPORADORAS E CONDENSADORAS - FÓRUM TRABALHISTA CAMPO GRANDE/MS |                                                                                                                                                                                                                 |       |         |                 |                |       |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------------|----------------|-------|
| Pavimento                                                                | Especificações                                                                                                                                                                                                  | Tombo | Tipo    | Categoria       | Potência BTU/h | QTDE. |
| SUBSOLO<br>E<br>TÉRREO                                                   | UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, 13645 BTU'S - INVERTER MARCA HITACHI - MOD. REF. RPK-1,5 - FSNSM3 (COPA TERCEIRIZADOS)                                                                                        | -     | HI-WALL | SISTEMA HITACHI | 13648          | 2     |
|                                                                          | UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, 9554 BTU'S - INVERTER MARCA HITACHI - MOD. REF. RPK-1,0 - FSNSM3 (COPA TERCEIRIZADOS)                                                                                         | -     | HI-WALL | SISTEMA HITACHI | 9554           | 1     |
|                                                                          | UNIDADE CONDENSADORA, CAPACIDADE DE 38.000 BTU/H, SISTEMA VRF-INVERTER, GÁS ECOLÓGICO R-410A - 3F/220V, CONSUMO 3,89 KW/13,07A, PESO = 60KG. DIMENSÕES: A=83CM, P=40CM E L=100CM. MOD. REF. RAA050A5IVI-HITACHI | -     | HI-WALL | SISTEMA HITACHI | 38000          | 1     |
|                                                                          | UNIDADE EVAPORADORA TIPO TIPO CASSETE DE 4 VIAS, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V CONSUMO 90W, GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2                                                           | -     | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 19100          | 3     |
|                                                                          | UNIDADE EVAPORADORA TIPO TIPO HI-WALL, CAP. 19.107 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-2,0 FSNSM2 - HITACHI                                                         | -     | HI-WALL | SISTEMA HITACHI | 19107          | 4     |



|                                                                                                                                                                                                           |   |           |                 |        |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------|-----------------|--------|---|
| UNIDADE EVAPORADORA TIPO TIPO HI-WALL, CAP. 13.648 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-1,5 FSNSM2 - HITACHI                                                   | - | HI-WALL   | SISTEMA HITACHI | 13648  | 1 |
| <b>UC-2 - UNIDADE CONDENSADORA</b><br>CAPACIDADE 114.300 BTU/h, SISTEMA VRF INVERTER. GÁS ECOLÓGICO R-410A, 3F/220V - CONSUMO 9,5kw/23Amp.PESO=230Kg - MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS12FSNM5B – HITACHI | - | -         | SISTEMA HITACHI | 114300 | 1 |
| UNIDADE EVAPORADORA TIPO TETO APARENTE, CAP. 38.200 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 170W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPC-4,0 FSNB1 - HITACHI                                                  | - | PISO TETO | SISTEMA HITACHI | 38200  | 1 |
| UNIDADE EVAPORADORA TIPO TETO APARENTE, CAP. 27300 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 170W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPC-3,0 FSNB1 - HITACHI                                                   | - | PISO TETO | SISTEMA HITACHI | 27300  | 3 |
| UNIDADE EVAPORADORA TIPO TETO APARENTE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 170W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPC-2,0 FSNB1 - HITACHI                                                  | - | PISO TETO | SISTEMA HITACHI | 19100  | 1 |
| UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 27.296 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 90W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-3,0 FSNSM2 - HITACHI                                                        | - | HI-WALL   | SISTEMA HITACHI | 27296  | 2 |
| UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 19.107 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-2,0 FSNSM2 - HITACHI                                                        | - | HI-WALL   | SISTEMA HITACHI | 19107  | 4 |
| UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 13.648 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-1,5 FSNSN2 - HITACHI                                                        | - | HI-WALL   | SISTEMA HITACHI | 13648  | 2 |
| UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 9554 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-1,0 FSNSN2 - HITACHI                                                          | - | HI-WALL   | SISTEMA HITACHI | 9554   | 8 |
| UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 24230 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 140W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCI-2,5 FSNB1 - HITACHI                                                         | - | HI-WALL   | SISTEMA HITACHI | 24230  | 2 |



|                 |                                                                                                                                                                                                                         |   |         |                 |        |    |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|-----------------|--------|----|
|                 | <b>UNIDADE CONDENSADORA</b> , CAPACIDADE DE 38.000 BTU/H, SISTEMA VRF-INVERTER, GÁS ECOLÓGICO R-410A - 3F/220V, CONSUMO 3,89 KW/13,07A, PESO = 60KG. DIMENSÕES: A=83CM, P=40CM E L=100CM. MOD. REF. RAA050A5IVI-HITACHI | - | HI-WALL | SISTEMA HITACHI | 38000  | 2  |
|                 | <b>UC-1 - UNIDADE CONDENSADORA</b> CAP. 170.700BTU/h, SISTEMA VRF INVERTER, GÁS ECOLÓGICO R-410A, 3F/220V - CONSUMO 16,4kw, 52 Amp. PESO 470Kg - MODELO REF. ECOFLEX INVERTER: RAS18FSNM5B                              | - | -       | SISTEMA HITACHI | 170700 | 2  |
| <b>1º ANDAR</b> |                                                                                                                                                                                                                         |   |         |                 |        |    |
|                 | UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 13.648 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-1,5 FSNSM2 - HITACHI                                                                      | - | HI-WALL | SISTEMA HITACHI | 13648  | 1  |
|                 | UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 19.107 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-2,0 FSNSM2 - HITACHI                                                                      | - | HI-WALL | SISTEMA HITACHI | 19107  | 1  |
|                 | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI                                                                      | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 19100  | 23 |
|                 | <b>UC-4 - Unidade condensadora</b> Multi-split Inverter capacidade 114.300 BTU/h (12HP), gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 10kW/26Amp. REF. RAS12FSNM5B - HITACHI                                                 | - | -       | SISTEMA HITACHI | 114300 | 1  |
|                 | <b>UC-1/UC-2/UC-3- UNIDADES CONDENSADORAS</b> CAPACIDADE 96.500 BTU/h (10HP)SISTEMA VRF INVERTER, GÁS ECOLÓGICO R-410A, 3F/220V - CONSUMO 7,8KW/22,2AmpPESO 230Kg - MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B            | - | -       | SISTEMA HITACHI | 96500  | 3  |
| <b>2º ANDAR</b> |                                                                                                                                                                                                                         |   |         |                 |        |    |
|                 | Unidade evaporadora tipo cassete, capacidade 19.100 BTU/h, 2F/220V. Consumo 100 W, gás R-140A. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI                                                                                             | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 19100  | 22 |
|                 | Unidade evaporadora tipo cassete, capacidade 13.600 BTU/h, 2F/220 V - consumo 60W, gás R-410A. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI                                                                                             | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 13600  | 6  |
|                 | <b>UC-1/UC-2 - Unidades condensadoras</b> Multi-split Inverter capacidade 114.300 BTU/h (12HP), gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 10kW/26Amp. REF. RAS12FSNM5B - HITACHI                                          | - | -       | SISTEMA HITACHI | 114300 | 2  |



|          |                                                                                                                                                                                                                                    |   |         |                 |        |    |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|-----------------|--------|----|
|          | <b>UC-3 - Unidade condensadora</b> Multi-split Inverter capacidade 76.500 BTU/h (8HP), gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 6kW/18Amp. REF. RAS8FSNM5B - HITACHI                                                                | - | -       | SISTEMA HITACHI | 76500  | 1  |
|          | <b>UC-4 - Unidade condensadora</b> Multi-split Inverter capacidade 136.500 BTU/h (14HP), gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 12,5kW/36Amp. REF. RAS16FSNM5B - HITACHI                                                          | - | -       | SISTEMA HITACHI | 136500 | 1  |
| 3º ANDAR | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI                                                                                 | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 19100  | 12 |
|          | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI                                                                                  | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 13600  | 16 |
|          | <b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI | - | -       | SISTEMA HITACHI | 96500  | 4  |
| 4º ANDAR | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI                                                                                 | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 19100  | 12 |
|          | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI                                                                                  | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 13600  | 16 |
|          | <b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI | - | -       | SISTEMA HITACHI | 96500  | 4  |
| 5º ANDAR | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI                                                                                 | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 19100  | 12 |
|          | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI                                                                                  | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 13600  | 16 |



|          |                                                                                                                                                                                                                                           |   |         |                 |        |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|-----------------|--------|-------|
|          | <b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI        | - | -       | SISTEMA HITACHI | 96500  | 4     |
| 6º ANDAR | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI                                                                                        | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 19100  | 16    |
|          | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI                                                                                         | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 13600  | 9     |
|          | <b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI        | - | -       | SISTEMA HITACHI | 96500  | 4     |
| 7º ANDAR | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI                                                                                        | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 19100  | 16    |
|          | UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI                                                                                         | - | CASSETE | SISTEMA HITACHI | 13600  | 9     |
|          | <b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI        | - | -       | SISTEMA HITACHI | 96500  | 4     |
| 8º ANDAR | Condicionador de ar gabinete vertical modulado, capacidade 15TR (180.000 BTU/h), sistema inverter, gás ecológico R-410A, vazão de 10.800 m³/h, pressão 15 mmca, motor 3F/220V - 2,0 CV, PESO 230kg, MOD. REF. RVT/RTC - 150 CPK - HITACHI | - | central | SISTEMA HITACHI | 180000 | 2     |
|          | <b>Unidades condensadoras</b> 15 TR (180.000 BTU/h), sistema inverter, gás ecológico R-410A, recarga vertical, MOD. RAP150F5IV - HITACHI                                                                                                  | - | central | SISTEMA HITACHI | 180000 | 2     |
|          | Exaustor modelo muro 100 MULTIVAC - vazão 96m³ - 2F/220V                                                                                                                                                                                  | - | central | SISTEMA HITACHI | -      |       |
|          | Duto de interligação de ar no plenário + 10 difusores de ar 4 vias 15"x15"                                                                                                                                                                | - | central | SISTEMA HITACHI | -      | CONJ. |
|          | Duto de interligação de ar no salão de convívio + 4 difusores de ar 4 vias                                                                                                                                                                | - | central | SISTEMA HITACHI | -      | CONJ. |



|  |                                                                              |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | 15"x15" + 4 difusores de ar 1 via 15"x12"<br>+ 1 grelha de retorno 100x50 cm |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



## **ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, o técnico deverá estudar o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno, verificar se há ponto de energia elétrica (cuja instalação é responsabilidade do CONTRATANTE), se a estrutura suporta o peso extra, se no local não há obstáculo ao fluxo de ar, se são respeitadas as distâncias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora; na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais), se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo) e se o local escolhido permite fazer manutenção futura. Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, a CONTRATADA deverá recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da CONTRATADA.

Quando necessário, a CONTRATADA ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo de água pluvial, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da CONTRATADA.

Quando necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá instalar kit completo de bomba de líquido condensador com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo-se o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deve ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O CONTRATANTE disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela CONTRATADA.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados no máximo de 1,5 em 1,5 metros por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.

As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras, e isoladas com fita de acabamento PVC branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.



Caso necessário, a CONTRATADA deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo, compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha anti vibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, conforme valores constantes no [ANEXO III](#), as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização por escrito, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: Será disponibilizado à CONTRATADA ponto elétrico 110/220/380V próximo (aproximadamente 1 metro) à evaporadora para instalação dos aparelhos.

Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela CONTRATADA. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na seção 3 x 2,5mm<sup>2</sup>, 3 x 4,0 mm<sup>2</sup>, 3 x 6,0 mm<sup>2</sup>, compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 Kv.

Os cabos supracitados deverão ter encaminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.

Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5 mm<sup>2</sup>, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos, nestes casos, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, conforme valores constantes no [ANEXO III](#), canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-los.

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitido pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente e em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas deverão ser executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado.

Após o término dos serviços, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a CONTRATADA deverá realizar teste na presença da Fiscalização.

O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar-condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigorígenas e terá o seguinte procedimento:

- a) Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.
- b) Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.
- c) Reparar os vazamentos.



d) Em seguida deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 (três) minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente para este procedimento é necessária a utilização de vacuômetro.

e) Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento mais o necessário para a tubulação executada.



**ANEXO III - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**  
**(MODELO DE PROPOSTA)**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

| GRUPO 01 (ÚNICO)                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |                                |                             |                               |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |                                |                             |                               |
| Item                                      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quantidade Estimada (20 meses) | Valor Máximo Unitário (R\$) | Valor Máximo Contratual (R\$) |
| 1                                         | <b>PREÇO DA CONFEÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)</b> , referente aos equipamento listados na tabela do <a href="#">ANEXO I</a> , com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição, materiais, peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário. | Unidade | 1                              | 1.925,00                    | 1.925,00                      |
| 2                                         | <b>PREÇO DA CHAMADA TÉCNICA, para manutenção corretiva de evaporadora ou condensadora</b> , do sistema VRF HITACHI, conforme rotina de manutenção do item 12.                                                                                                                                                                                   | Unidade | 45                             | 332,50                      | 14.962,50                     |
| 3                                         | <b>PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 10 (dez) meses</b> ( <u>higienização dos equipamentos</u> ), conforme rotina de manutenção do <a href="#">ANEXO IX</a> .                                                                                                                                                                   | Unidade | 2                              | 38.110,44                   | 76.220,88                     |
| 4                                         | <b>PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 15 (quinze) meses</b> ( <u>sistema elétrico</u> ), conforme rotina de manutenção do <a href="#">ANEXO IX</a> .                                                                                                                                                                             | Unidade | 1                              | 10.500,00                   | 10.500,00                     |
| VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |                                | --                          | 103.608,38                    |



| SERVIÇOS EVENTUAIS |                                                                                                               |         |   |          |           |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|----------|-----------|
| INSTALAÇÃO         |                                                                                                               |         |   |          |           |
| 5                  | Preço do serviço de instalação de unidade <b>evaporadora Hi-Wall</b> do sistema VRF HITACHI                   | Unidade | 3 | 945,00   | 2.835,00  |
| 6                  | Preço do serviço de instalação de unidade <b>evaporadora Cassete</b> do sistema VRF HITACHI                   | Unidade | 5 | 1.563,33 | 7.816,66  |
| 7                  | Preço do serviço de instalação de unidade <b>evaporadora Piso Teto</b> do sistema VRF HITACHI                 | Unidade | 3 | 1.656,67 | 4.970,01  |
| 8                  | Preço do serviço de instalação de <b>unidade condensadora até 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI         | Unidade | 3 | 4.876,67 | 14.630,01 |
| 9                  | Preço do serviço de instalação de <b>unidade condensadora acima de 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI    | Unidade | 3 | 9.205,00 | 27.615,00 |
| REMANEJAMENTO      |                                                                                                               |         |   |          |           |
| 10                 | Preço do serviço de remanejamento de unidade <b>evaporadora Hi-Wall</b> do sistema VRF HITACHI                | Unidade | 3 | 1.400,00 | 4.200,00  |
| 11                 | Preço do serviço de remanejamento de unidade <b>evaporadora Cassete</b> do sistema VRF HITACHI                | Unidade | 5 | 2.030,00 | 10.150,00 |
| 12                 | Preço do serviço de remanejamento de unidade <b>evaporadora Piso Teto</b> do sistema VRF HITACHI              | Unidade | 3 | 1.843,33 | 5.529,99  |
| 13                 | Preço do serviço de remanejamento de <b>unidade condensadora até 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI      | Unidade | 3 | 5.950,00 | 17.850,00 |
| 14                 | Preço do serviço de remanejamento de <b>unidade condensadora acima de 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI | Unidade | 3 | 9.975,00 | 29.925,00 |
| DESINSTALAÇÃO      |                                                                                                               |         |   |          |           |

|                                                        |                                                                                                               |         |   |           |                   |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|-----------|-------------------|
| 15                                                     | Preço do serviço de desinstalação de unidade <b>evaporadora Hi-Wall</b> do sistema VRF HITACHI                | Unidade | 3 | 770,00    | 2.310,00          |
| 16                                                     | Preço do serviço de desinstalação de unidade <b>evaporadora Cassete</b> do sistema VRF HITACHI                | Unidade | 5 | 892,50    | 4.462,50          |
| 17                                                     | Preço do serviço de desinstalação de unidade <b>evaporadora Piso Teto</b> do sistema VRF HITACHI              | Unidade | 3 | 962,50    | 2.887,50          |
| 18                                                     | Preço do serviço de desinstalação de <b>unidade condensadora até 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI      | Unidade | 3 | 2.566,67  | 7.700,01          |
| 19                                                     | Preço do serviço de desinstalação de <b>unidade condensadora acima de 96.500 BTU/h</b> do sistema VRF HITACHI | Unidade | 3 | 3.033,33  | 9.099,99          |
| <b>VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS ESTIMADOS</b> |                                                                                                               |         |   | <b>--</b> | <b>151.981,66</b> |

| <b>PEÇAS PARA CONDENSADORAS - VRF HITACHI</b>                |                                                                       |      |   |           |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------|---|-----------|-----------|
| <b>Peças para equipamentos condensadoras de ar - HITACHI</b> |                                                                       |      |   |           |           |
| 20                                                           | Conjunto condensador (cód. C1 / HLB5047A)                             | peça | 1 | 3.875,58  | 3.875,58  |
| 21                                                           | Compressor SCROLL DC INVERTER 220V (cód. C4 / 17C88634A)              | peça | 1 | 5.651,49  | 5.651,49  |
| 22                                                           | Compressor SCROLL AC CONSTANTE 220V (cód. C6 / 17C78329A)             | peça | 1 | 4.401,34  | 4.401,34  |
| 23                                                           | Compressor SCROLL AC CONSTANTE 220V (cód. C8 / 17C81682A)             | peça | 1 | 11.616,50 | 11.616,50 |
| 24                                                           | Separador de óleo (cód. C12 / 17F03998A)                              | peça | 1 | 315,00    | 315,00    |
| 25                                                           | Válvula de expansão (cód. C14 / 17C78181A)                            | peça | 1 | 455,00    | 455,00    |
| 26                                                           | Válvula de expansão (cód. C15 / 17C88560A)                            | peça | 1 | 455,00    | 455,00    |
| 27                                                           | Válvula de expansão (cód. C16 / 17C78465A)                            | peça | 1 | 553,00    | 553,00    |
| 28                                                           | Válvula de reversão (cód. C18 / 17C76060A)                            | peça | 1 | 598,50    | 598,50    |
| 29                                                           | Válvula de serviço solda (linha de gás - 7/8") (cód. C19 / 17F04491A) | peça | 1 | 532,00    | 532,00    |
| 30                                                           | Válvula de serviço solda (linha de gás - 1") (cód. C20 / 17F04492A)   | peça | 1 | 385,00    | 385,00    |



|    |                                                                     |      |   |          |          |
|----|---------------------------------------------------------------------|------|---|----------|----------|
| 31 | Válvula de serviço (linha de líquido - 3/8") (cód. C21 / 17C87971A) | peça | 1 | 455,00   | 455,00   |
| 32 | Válvula de serviço (linha de gás – 1/2") (cód. C22 / 17C87972A)     | peça | 1 | 500,50   | 500,50   |
| 33 | Corpo válvula solenoide (cód. C23 / 17C64849A)                      | peça | 1 | 420,00   | 420,00   |
| 34 | Filtro de linha (cód. C26 / 17G87733B)                              | peça | 1 | 238,00   | 238,00   |
| 35 | Junta de inspeção (cód. C30 / 17C93010B)                            | peça | 1 | 189,00   | 189,00   |
| 36 | Amortecedor de vibração do compressor (cód. C36 / 17D49474A)        | peça | 1 | 86,54    | 86,54    |
| 37 | Amortecedor borracha TRC Tube & Tube (cód. C38 / 17G74638A)         | peça | 1 | 63,00    | 63,00    |
| 38 | Amortecedor de vibração do motor ventilador (cód. C45 / HLE3838A)   | peça | 1 | 62,64    | 62,64    |
| 39 | Motor DC 750W (cód. E1 / 17A21335A)                                 | peça | 1 | 1.329,70 | 1.329,70 |
| 40 | Motor DC 1200W (cód. E2 / 17A21336A)                                | peça | 1 | 892,23   | 892,23   |
| 41 | Pressostato (cód. E3 / 17C73377A)                                   | peça | 1 | 665,00   | 665,00   |
| 42 | Lay out CX CMDO - 8/10/12 HP - 220V (cód. E4 / HLB5137A)            | peça | 1 | 315,00   | 315,00   |
| 43 | Lay out CX CMDO - 8/10/12 HP - 220V (cód. E6 / HLB5135A)            | peça | 1 | 315,00   | 315,00   |
| 44 | Dissipador de calor 1 (cód. E9 / 17F03877A)                         | peça | 1 | 227,39   | 227,39   |
| 45 | Dissipador de calor 2 (cód. E10 / 17F03878A)                        | peça | 1 | 181,91   | 181,91   |
| 46 | Placa borne (cód. E11 / 17C85627A)                                  | peça | 1 | 181,91   | 181,91   |
| 47 | Filtro de ruído elétrico (cód. E14 / 17B41676A)                     | peça | 1 | 227,39   | 227,39   |
| 48 | Porta fusível (cód. E17 / 17C66562A)                                | peça | 1 | 37,77    | 37,77    |
| 49 | Fusível 60A (cód. E20 / 17C42549C)                                  | peça | 3 | 38,12    | 114,37   |
| 50 | Fusível 50A (cód. E21 / 17C42549B)                                  | peça | 3 | 38,12    | 114,37   |
| 51 | Reator (cód. E25 / 17C93690A)                                       | peça | 3 | 227,39   | 682,16   |



|    |                                                         |      |   |          |          |
|----|---------------------------------------------------------|------|---|----------|----------|
| 52 | Contator CPR INVERTER (cód. E28 / 17B34740A)            | peça | 3 | 273,00   | 819,00   |
| 53 | Capacitor 400V, 4700uF (cód. E32 / 17F03151A)           | peça | 3 | 48,09    | 144,27   |
| 54 | Resistor (cód. E35 / 17B33595A)                         | peça | 3 | 47,18    | 141,54   |
| 55 | Módulo diodo (cód. E38 / 17B41465A)                     | peça | 2 | 318,35   | 636,69   |
| 56 | Módulo transistor (cód. E40 / 17B41139A)                | peça | 1 | 833,00   | 833,00   |
| 57 | Placa de circuito ISPM 220V (cód. E42 / 17B41615A)      | peça | 1 | 454,78   | 454,78   |
| 58 | Placa de circuito FAM 220V (cód. E44 / 17B41624A)       | peça | 1 | 454,78   | 454,78   |
| 59 | Placa de circuito PCB1 220V (cód. E44 / 17B41203B)      | peça | 1 | 518,00   | 518,00   |
| 60 | Conjunto bobina solenoide (cód. E48 / HLD36086A)        | peça | 1 | 179,29   | 179,29   |
| 61 | Solenóide válvula expansão (cód. E50 / 17C78180C)       | peça | 1 | 188,73   | 188,73   |
| 62 | Aquecedor de cárter INVERTER (cód. E54 / 17F05909A)     | peça | 1 | 105,00   | 105,00   |
| 63 | Condensador / capacitor (PC 301) (cód. E56 / HLD36096A) | peça | 1 | 64,53    | 64,53    |
| 64 | Termistor – Dissipador INVERTER (cód. E60 / 17H07888A)  | peça | 3 | 175,00   | 525,00   |
| 65 | Termistor – TA (cód. E61 / 17C59663A)                   | peça | 3 | 113,75   | 341,25   |
| 66 | Termistor – TD1, TD2 (cód. E62 / 17B24597A)             | peça | 3 | 113,75   | 341,25   |
| 67 | Termistor – TBG (cód. E63 / 17C59664A)                  | peça | 3 | 113,75   | 341,25   |
| 68 | Termistor – TE, TG, TCHG (cód. E64 / 17C59664E)         | peça | 3 | 138,25   | 414,75   |
| 69 | Hélice do ventilador (cód. V5 / HLB2828A)               | peça | 2 | 264,34   | 528,68   |
| 70 | Inversor VACON0010-1L-0005-2+DLBR+LS60, FAB. VACON      | peça | 2 | 2.835,00 | 5.670,00 |
| 71 | Supressor de surto SPWC 275V/20A                        | peça | 2 | 234,50   | 469,00   |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |     |           |           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-----------|-----------|
| 72 | Termostato TH-TUNE/230V, FAB. CAREL, COD. ATA4001AD0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | peça   | 2   | 2.380,00  | 4.760,00  |
| 73 | Compressor 15 TR (cód. HLC13282A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | peça   | 1   | 21.700,00 | 21.700,00 |
| 74 | Inversor do motor configurado (HLD40386A) <u>para splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | peça   | 1   | 7.350,00  | 7.350,00  |
| 75 | Inversor do compressor configurado (D46033C) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | peça   | 1   | 7.350,00  | 7.350,00  |
| 76 | Chicote blindado do compressor inverter (HLD40467D) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | peça   | 1   | 308,00    | 308,00    |
| 77 | Sensor NTC-W (HLE7839A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | peça   | 1   | 437,50    | 437,50    |
| 78 | Sensor (HLE7707B) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | peça   | 1   | 269,50    | 269,50    |
| 79 | Display gráfico LCP102 (HLD32092A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | peça   | 1   | 3.692,50  | 3.692,50  |
| 80 | Hélice do ventilador (17A18707B) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | peça   | 1   | 2.135,00  | 2.135,00  |
| 81 | Motor 0,75cv (HLD40028A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | peça   | 1   | 3.815,00  | 3.815,00  |
| 82 | Válvula de retenção (D44380A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | peça   | 1   | 1.032,50  | 1.032,50  |
| 83 | KIT filtro G4 (D44689A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | peça   | 1   | 217,00    | 217,00    |
| 84 | Válvula de serviço 5/8" (17F15944A) - <u>splitão 8º andar</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | peça   | 1   | 360,50    | 360,50    |
| 85 | Borracha elastomérica para isolamento térmico das tubulações frigoríferas do sistema VRF HITACHI ( <a href="#">ANEXO I</a> )                                                                                                                                                                                                                                                                                           | metro  | 100 | 21,00     | 2.100,00  |
| 86 | Linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, borracha elastomérica, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, a serem utilizados para os equipamentos do sistema VRF HITACHI, os quais estão discriminados no <a href="#">ANEXO I</a> . Caso haja necessidade de substituição, deverá a CONTRATADA obedecer criteriosamente as recomendações do manual do fabricante | metro  | 100 | 227,50    | 22.750,00 |
| 87 | Carga de gás para condensadora independente – especificação no <a href="#">ANEXO I</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | evento | 3   | 2.835,00  | 8.505,00  |



|                                                                |                                                                                                                 |        |   |           |                   |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|-----------|-------------------|
| 88                                                             | Carga de gás para conjunto com 02 (duas) condensadoras agrupadas – especificação no <a href="#">ANEXO I</a> .   | evento | 3 | 5.670,00  | 17.010,00         |
| 89                                                             | Carga de gás para conjunto com 03 (três) condensadoras agrupadas – especificação no <a href="#">ANEXO I</a> .   | evento | 3 | 8.715,00  | 26.145,00         |
| 90                                                             | Carga de gás para conjunto com 04 (quatro) condensadoras agrupadas – especificação no <a href="#">ANEXO I</a> . | evento | 3 | 11.480,00 | 34.440,00         |
| <b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA CONDENSADORAS VRF HITACHI</b> |                                                                                                                 |        |   | --        | <b>213.685,57</b> |

| <b>PEÇAS PARA EVAPORADORAS CASSETE - VRF HITACHI</b>                    |                                                                |      |    |          |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------|----|----------|------------------|
| <b>Peças para equipamentos evaporadoras tipo CASSETE - HITACHI</b>      |                                                                |      |    |          |                  |
| 91                                                                      | Trocador de calor (cód. C1 / HLC14998E)                        | peça | 1  | 1.190,00 | 1.190,00         |
| 92                                                                      | Válvula de expansão (cód. C2 / 17F04392B)                      | peça | 2  | 497,00   | 994,00           |
| 93                                                                      | Sensor de temperatura – linha de gás (cód. C4 / 17B42635A)     | peça | 15 | 189,06   | 2.835,95         |
| 94                                                                      | Sensor de temperatura – linha de líquido (cód. C4 / 17B42636A) | peça | 15 | 189,06   | 2.835,95         |
| 95                                                                      | Bomba de dreno (cód. E5.1 / 17B30151A)                         | peça | 2  | 532,00   | 1.064,00         |
| 96                                                                      | Termistor insuflamento (cód. E7 / 17B24598G)                   | peça | 5  | 143,50   | 717,50           |
| 97                                                                      | Termistor retorno (cód. E8 / 17B24598A)                        | peça | 5  | 171,50   | 857,50           |
| 98                                                                      | Receptor de sinal (cód. E11.1 / D43432A)                       | peça | 2  | 455,00   | 910,00           |
| 99                                                                      | Controle remoto (cód. E11.2 / PCLH3B)                          | peça | 2  | 165,90   | 331,80           |
| 100                                                                     | Motor (cód. V2 / 17B42561B)                                    | peça | 1  | 643,66   | 643,66           |
| 101                                                                     | Ventilador turbo (cód. V1 / 17A21933A)                         | peça | 1  | 700,00   | 700,00           |
| 102                                                                     | Placa PCB (cód. E6 / 17B43437E)                                | peça | 1  | 1.925,00 | 1.925,00         |
| <b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS CASSETE – VRF HITACHI</b> |                                                                |      |    | --       | <b>15.005,36</b> |
| <b>PEÇAS PARA EVAPORADORAS PISO TETO - VRF HITACHI</b>                  |                                                                |      |    |          |                  |
| <b>Peças para equipamentos evaporadoras tipo PISO TETO - HITACHI</b>    |                                                                |      |    |          |                  |
| 103                                                                     | Trocador de calor (cód. C1 / C15627C)                          | peça | 1  | 875,00   | 875,00           |



|                                                                           |                                                                |      |    |          |                 |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------|----|----------|-----------------|
| 104                                                                       | Válvula de expansão eletrônica (cód. C2.1 / 17F04392B)         | peça | 1  | 322,00   | 322,00          |
| 105                                                                       | Sensor de temperatura – linha de gás (cód. C3 / 17B42635B)     | peça | 15 | 171,50   | 2.572,50        |
| 106                                                                       | Sensor de temperatura – linha de líquido (cód. C3 / 17B42636B) | peça | 15 | 175,00   | 2.625,00        |
| 107                                                                       | Bobina Solenóide (cód. C2.2 / 17F04390E)                       | peça | 2  | 235,77   | 471,53          |
| 108                                                                       | Termistor insuflamento (cód. E7 / 17B24598J)                   | peça | 5  | 84,00    | 420,00          |
| 109                                                                       | Termistor retorno (cód. E7 / 17B24598A)                        | peça | 5  | 108,50   | 542,50          |
| 110                                                                       | Receptor de sinal (cód. E4 / PCALHP1)                          | peça | 2  | 201,38   | 402,75          |
| 111                                                                       | Controle remoto (cód. E3 / PCLH3B)                             | peça | 2  | 176,50   | 353,00          |
| 112                                                                       | Motor Sweep (cód. E5 / 17F09581A)                              | peça | 1  | 147,00   | 147,00          |
| 113                                                                       | Motor DC 80W (cód. V1.1 / 17B43637A)                           | peça | 1  | 463,94   | 463,94          |
| 114                                                                       | Rotor do ventilador (cód. V1.3 / 17A22760A)                    | peça | 1  | 504,25   | 504,25          |
| 115                                                                       | Filtro de ar (cód. V4 / 17B43561A)                             | peça | 1  | 133,94   | 133,94          |
| <b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS PISO TETO – VRF HITACHI</b> |                                                                |      |    | --       | <b>9.833,41</b> |
| <b>PEÇAS PARA EVAPORADORAS HI-WALL - VRF HITACHI</b>                      |                                                                |      |    |          |                 |
| <b>Peças para equipamentos evaporadoras tipo HI-WALL - HITACHI</b>        |                                                                |      |    |          |                 |
| 116                                                                       | Trocador de calor (cód. 1 / JB0037785A)                        | peça | 1  | 1.495,25 | 1.495,25        |
| 117                                                                       | Placa receptor de sinais (cód. 7 / JB0029613A)                 | peça | 1  | 647,50   | 647,50          |
| 118                                                                       | Controle remoto (cód. 12 / JB0034847A)                         | peça | 2  | 252,43   | 504,87          |
| 119                                                                       | Rotor tangencial (cód. 21 / JB0034774A)                        | peça | 1  | 800,00   | 800,00          |
| 120                                                                       | Motor rotor tangencial (cód. 25 / RRMb4238)                    | peça | 1  | 586,99   | 586,99          |
| 121                                                                       | Motor do defletor (cód. 32 / RRMN4332)                         | peça | 1  | 98,00    | 98,00           |
| 122                                                                       | Termistor (cód. E5 / RREL5331)                                 | peça | 5  | 58,49    | 292,46          |
| <b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS HI-WALL – VRF HITACHI</b>   |                                                                |      |    | --       | <b>4.425,07</b> |

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$) – 20 MESES**



|                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (20 MESES)                          | 103.608,38 |
| VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (20 MESES)                              | 151.981,66 |
| VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA CONDENSADORAS VRF HITACHI (20 MESES)            | 213.685,57 |
| VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS CASSETE – VRF HITACHI (20 MESES)   | 15.005,36  |
| VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS PISO TETO – VRF HITACHI (20 MESES) | 9.833,41   |
| VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS HI-WALL – VRF HITACHI (20 MESES)   | 4.425,07   |
| VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL (CONTRATAÇÃO 20 MESES)                          | 498.539,45 |

**OBS.1:** Não será indenizado o valor da abertura da chamada técnica para a execução de quaisquer dos serviços eventuais, conforme descrito no subitem 12.63.

**OBS.2:** As quantidades descritas nos itens 20 a 122 desta planilha são meramente exemplificativas, podendo haver execução distinta desses quantitativos, desde que não ultrapassem o valor máximo do contrato, conforme subitem 5.1.

**Declaro** que recebi cópia e tomei ciência das condições gerais do Termo de Referência, com as quais nossa empresa se submete integralmente, uma vez que estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**Declaro**, ainda, para os fins do disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sob as penas da lei, que a sociedade ou o empresário subscritor é:  
( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte ( ) Empresa sob outro regime

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025

Carimbo da empresa (se houver)

Assinatura e Identificação

Representante Legal da empresa proponente



ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

|                                                                                                                                                                    |                               |                                |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------|
| EMPRESA:<br>CNPJ:<br>ENDEREÇO:<br>RESPONSÁVEL PELOS CHAMADOS:<br>FONE: , E-MAIL: WHATSAPP:<br>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ATENDIMENTOS:<br>FONE: , E-MAIL: WHATSAPP: |                               |                                | NÚMERO CT<br>XX/2025<br>URGENTE /<br>NORMAL |
| ABERTURA DE CHAMADA TÉCNICA – MANUTENÇÃO CORRETIVA                                                                                                                 |                               |                                |                                             |
| Unidade Solicitante / Local:                                                                                                                                       |                               | Responsável:                   | Fone:                                       |
| Endereço:                                                                                                                                                          |                               |                                |                                             |
| Identificação do Equipamento:                                                                                                                                      |                               |                                |                                             |
| Data da chamada:                                                                                                                                                   | Início do serviço:<br>/ /2025 | Término do serviço:<br>/ /2025 | Técnico responsável:                        |
| Horário da chamada:<br>:                                                                                                                                           | Horário do início:<br>:       | Horário do término:<br>:       | Número do registro:                         |
| Descrição do Problema / Motivo da Solicitação:                                                                                                                     |                               |                                |                                             |
| Descrição do Serviço Realizado (A ser preenchido pela CONTRATADA):                                                                                                 |                               |                                |                                             |
| Observações pertinentes:                                                                                                                                           |                               |                                |                                             |

ASSINATURA (RESPONSÁVEL TRT)

ASSINATURA (TÉCNICO CONTRATADA)

## **ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

### **Atestado de vistoria técnica**

Declaramos que, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) Responsável Técnico(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Engenheiro(a) \_\_\_\_\_, CREA sob nº \_\_\_\_\_ e por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF sob nº \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes no sistema de climatização instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS, composto por equipamentos split de parede (HI-WALL), split piso teto (CASSETTE) e ar central no 8º pavimento, todos VRF da marca HITACHI, pertencentes ao TRT da 24ª Região, com fornecimento de mão-de-obra, peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, sendo que as peças e componentes serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato, bem como a execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades.

(Local, Data).

---

Amon Micael Fernandes Flores  
Chefe de Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia  
TRT da 24ª Região



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 429 DA CLT  
(EXIGÊNCIA DO CSJT)**

**Declaração relativa ao art. 429 da CLT, exigida pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021,  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal abaixo nominado(a), para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA:

( ) atender aos percentuais estipulados no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.

( ) estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579/2018 e Instrução Normativa nº 146/2018).

(Local, Data).

---

Nome do Representante Legal



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 93 DA LEI Nº  
8.213/1991 (EXIGÊNCIA DO CSJT)**

**Declaração relativa ao artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, exigida pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal abaixo nominado(a), para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA:

( ) atender aos percentuais estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, referente ao emprego de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

( ) estar desobrigada do atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

(Local, Data).

---

Nome do Representante Legal



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021,  
DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça  
do Trabalho**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal abaixo nominado(a), para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º; 3º, inciso IV; 7º, inciso XXXIII e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

(Local, Data).

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal



## **ANEXO IX – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Para os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado tipo Split de parede (HI-WALL), Piso Teto (CASSETTE) e Splitão, deverá ser observada a seguinte tabela de periodicidade:

| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE                                                                                                                                                        | PERIODICIDADE         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>a) Condicionador de Ar (do tipo Split / Cassete / Piso Teto / Splitão)</b>                                                                                                 | <b>10 (dez) meses</b> |
| a.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;                                                                       |                       |
| a.2) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;                                                                                                                     |                       |
| a.3) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);                                                               |                       |
| a.4) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;                                                                                                               |                       |
| a.5) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;                                                       |                       |
| a.6) limpar o gabinete do condicionador;                                                                                                                                      |                       |
| a.7) verificar os filtros de ar.                                                                                                                                              |                       |
| a.8) filtros de ar                                                                                                                                                            |                       |
| a.8.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;                                                                                                                        |                       |
| a.8.2) verificar e eliminar as frestas dos filtros;                                                                                                                           |                       |
| a.8.3) limpar o elemento filtrante.                                                                                                                                           |                       |
| a.9) Limpeza e verificação do estado geral do painel frontal, do gabinete e do chassi dos equipamentos;                                                                       |                       |
| a.10) Observação de ruídos e vibrações anormais e verificação do estado dos amortecedores de vibração;                                                                        |                       |
| a.11) Verificação da ocorrência de vazamentos de gás refrigerante, realização de consertos e operação de recarga, quando necessário;                                          |                       |
| a.12) Verificação e limpeza da bandeja;                                                                                                                                       |                       |
| a.13) Verificação do funcionamento do dreno de água condensada, realização de limpeza e seu desentupimento, quando necessário;                                                |                       |
| a.14) Verificação do estado dos filtros de ar, realização de limpeza e sua substituição, quando necessário;                                                                   |                       |
| a.15) Verificação dos controles e botões de liga-desliga, ventilação, refrigeração e relógio temporizador;                                                                    |                       |
| a.16) Verificação de danos e corrosão nos equipamentos;                                                                                                                       |                       |
| a.17) Verificação das condições de fixação de mancais, suportes, apoios, bases, motores e compressores, reaperto de parafusos e porcas e realização de soldagens necessárias; |                       |



|                                                                                                                                                                                                      |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| a.18) Verificação das juntas de vedação;                                                                                                                                                             |                       |
| a.19) Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;                                                                                                                                 |                       |
| a.20) Verificação das condições de fluxo de ar na unidade interna;                                                                                                                                   |                       |
| a.21) Verificação da fixação e do balanceamento de hélices e turbinas;                                                                                                                               |                       |
| a.22) Limpeza de hélices e turbinas;                                                                                                                                                                 |                       |
| a.23) Verificação do funcionamento dos controladores de vazão;                                                                                                                                       |                       |
| a.24) Verificação e registro da tensão e corrente elétricas;                                                                                                                                         |                       |
| a.25) Verificação do estado e do funcionamento dos comandos, circuitos e componentes elétricos e eletrônicos (controles, sensores, placas, relés, fusíveis, capacitores, terminais, conexões, etc.); |                       |
| a.26) Verificação de bornes, conexões, contatos e terminais elétricos e realização de reapertos, limpeza, aplicações e soldagens necessários;                                                        |                       |
| a.27) Verificação do estado e limpeza dos cabos, fios e contatos elétricos;                                                                                                                          |                       |
| a.28) Limpeza e verificação do funcionamento dos termostatos;                                                                                                                                        |                       |
| a.29) Verificação e registro de temperaturas do ar de insuflamento, de retorno e externo.                                                                                                            |                       |
| a.30) Limpeza e desamassamento das aletas;                                                                                                                                                           |                       |
| a.31) Verificação e limpeza das serpentinas;                                                                                                                                                         |                       |
| a.32) Verificação de pressões de equilíbrio;                                                                                                                                                         |                       |
| a.33) Verificação de folga do eixo dos motores elétricos;                                                                                                                                            |                       |
| a.34) Verificação do funcionamento do controle remoto;                                                                                                                                               |                       |
| <b>b) Ventiladores</b>                                                                                                                                                                               | <b>10 (dez) meses</b> |
| b.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;                                                                                                                                                 |                       |
| b.2) verificar a fixação;                                                                                                                                                                            |                       |
| b.3) verificar o ruído dos mancais;                                                                                                                                                                  |                       |
| b.4) lubrificar os mancais;                                                                                                                                                                          |                       |
| b.5) verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;                                                                                                                                   |                       |
| b.6) verificar vazamentos nas ligações flexíveis;                                                                                                                                                    |                       |
| b.7) verificar a operação dos amortecedores de vibração;                                                                                                                                             |                       |
| b.8) verificar a instalação dos protetores de polias e correias;                                                                                                                                     |                       |
| b.9) verificar a operação dos controles de vazão;                                                                                                                                                    |                       |
| b.10) verificar a drenagem de água;                                                                                                                                                                  |                       |



|                                                                                                                                                                                                           |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| b.11) limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.                                                                                                                                                  |                       |
| <b>c) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar</b>                                                                                                                                                       | <b>10 (dez) meses</b> |
| c.1) verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão;                                                                                                                                  |                       |
| c.2) verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;                                                                                                                                       |                       |
| c.3) verificar e eliminar danos no isolamento térmico;                                                                                                                                                    |                       |
| c.4) verificar a vedação das conexões.                                                                                                                                                                    |                       |
| c.5) bocas de ar para insuflamento e retorno do ar                                                                                                                                                        |                       |
| c.5.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;                                                                                                                                                    |                       |
| c.5.2) verificar a fixação;                                                                                                                                                                               |                       |
| c.5.3) medir a vazão;                                                                                                                                                                                     |                       |
| c.6) dispositivos de bloqueio e balanceamento                                                                                                                                                             |                       |
| c.6.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;                                                                                                                                                    |                       |
| c.6.2) verificar o funcionamento;                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>d) Ambientes Climatizados</b>                                                                                                                                                                          | <b>10 (dez) meses</b> |
| d.1) verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos; |                       |
| <b>e) Verificações finais</b>                                                                                                                                                                             | <b>10 (dez) meses</b> |
| e.1) Verificação do estado geral da pintura, realizando a eliminação de pontos de corrosão e repintura do equipamento;                                                                                    |                       |
| e.2) Substituição dos filtros de ar;                                                                                                                                                                      |                       |
| e.3) Limpeza geral e lavagem completa dos equipamentos (evaporadoras e condensadoras).                                                                                                                    |                       |



### Descrição dos serviços técnicos

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO OCORRER O EVENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Pronto atendimento e manutenção corretiva em todos os equipamentos durante o mês. A partir da emissão da chamada técnica, a CONTRATADA terá prazo de 4 (quatro) horas para atender os setores de alta prioridade e 8 (oito) horas para os demais setores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA A CADA 10 MESES (CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO APROVADO PELO FISCAL)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <p><b>I - <u>Lavagem de todas as unidades evaporadoras avulsas e do sistema Hitachi:</u></b></p> <p>Todas as unidades evaporadoras do sistema central dispõe de válvula de serviço. Entretanto, deverão ser lavadas no próprio local de instalação e a CONTRATADA obrigada a forrar com lona impermeável o piso, os móveis e os equipamentos eletrônicos que estiverem num raio de 3 (três) metros do equipamento a ser lavado, para que não respingue água ou sujeira nesta área. Devem ser lavadas com componentes químicos apropriados. Todos os resíduos nas aletas de refrigeração deverão ser removidos. Deve-se seguir o manual do fabricante com respeito a outras instruções de manutenção. A CONTRATADA deverá fazer um relatório de cada evaporadora lavada, com a informação da data e hora que ela foi removida, uma ou mais fotos da serpentina ANTES da limpeza, uma ou mais fotos da serpentina DEPOIS, a data e hora que a evaporadora foi posta no lugar e os produtos químicos usados. O relatório deverá ser enviado por e-mail no formato PDF. As lavagens deverão ser feitas preferencialmente em época fria (inverno – de junho a agosto) ou durante o recesso no TRT, de 20/12 a 06/01. Se, excepcionalmente, houver necessidade de executar os serviços em época de calor, a CONTRATADA deverá agendar horário conveniente ao TRT, com aprovação do fiscal.</p> <p><b>II - Limpeza e higienização dos dutos de exaustão, insuflamento, saídas e grelhas de ventilação existentes no 8º pavimento, por meio automatizado, com escovação mecanizada. Deve-se seguir a norma ABNT NBR-14679: "Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização". A CONTRATADA deve fornecer o registro em vídeo ou fotos das condições dos dutos de ventilação anteriores (ANTES) e posteriores (DEPOIS) à higienização.</b></p> <p><b>III – Limpeza de todos os equipamentos do sistema de climatização, inclusive lavagem das condensadoras.</b></p> |  |
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA A CADA 15 MESES (CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO, APROVADO PELO FISCAL)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <p>a) Manutenção preventiva nos painéis elétricos de baixa tensão;</p> <p>b) Reaperto de todas as conexões elétricas, inspeção visual e substituição de peças danificadas;</p> <p>c) Limpeza geral dos quadros de comando;</p> <p>d) Verificação dos aterramentos;</p> <p>e) Verificação da temperatura dos disjuntores com sensor térmico;</p> <p>f) Verificação da temperatura de todos os componentes existentes nos quadros de comando;</p> <p>g) Identificar ruídos incomuns e saná-los satisfatoriamente;</p> <p>h) Verificação de desequilíbrios de tensão e corrente nas fases existentes, com alicate multiteste. Saná-los satisfatoriamente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |



**ANEXO X - Declaração relativa à Resolução nº 351/2020 CNJ e Resolução Administrativa nº 68/2024 – TRT24**

**Declaração relativa à Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Administrativa nº 68, de 3 de maio de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal abaixo nominado(a), para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que está ciente dos termos constantes na Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e na Resolução Administrativa nº 68/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e suas alterações, que instituiu a Nova Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

(Local, Data).

---

Nome do Representante Legal



## **ANEXO XI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO**

### **Declaração Negativa de Nepotismo**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal abaixo nominado(a), para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não tem em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e que não promoverá a inclusão, em seu quadro profissional, durante toda a execução do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao referido Tribunal, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

(Local, Data).

---

Nome do Representante Legal



## **ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

### **Declaração de não vistoria**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal abaixo nominado(a), para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA, para os fins do disposto no subitem 4.9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, que tem pleno conhecimento de todas as condições, peculiaridades e grau de dificuldade existentes para execução do objeto constante do Edital, do Termo de Referência e dos [Anexos](#), nos termos do art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021, assim como, que está ciente de que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

(Local, Data).

---

Nome do Representante Legal



**PROAD 391/2025**

## CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 05/01/2026 por GASPAR BRAGA (CPF: 30906733120)

175 - CONTRATO - Contrato nº 23/2025

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



# Contrato nº 23/2025

Última atualização 07/01/2026



**Local:** Campo Grande/MS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Unidade executora:** 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 391/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 07/01/2026 **Data de assinatura:** 05/01/2026

**Vigência:** de 05/01/2026 a 04/08/2027

**Id contrato PNCP:** 00509968000148-2-004431/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00509968000148-1-003371/2025](#)

## Objeto:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes no sistema de climatização instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, composto por equipamentos split de parede (HI-WALL), split piso teto (CASSETE) e ar split duto no 8º pavimento, todos VRF da marca HITACHI, pertencentes ao TRT da 24ª Região, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 220.070,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.769.998/0001-19 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** REFRIGERACAO BUENOS AIRES LTDA

## Arquivos

| Nome                          | Data/Hora de Inclusão |
|-------------------------------|-----------------------|
| Contrato232025Proc3912025.pdf | 07/01/2026 - 10:31:05 |

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

[< Voltar](#)



PROAD n. 391/2025 DOC 183. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.MGGL.RJYW: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PROAD n. 391/2025 DOC 183. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.MGGL.RJYW: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>